SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 12 de Novembro de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2727

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2019/2020

PRESIDENTE GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - Sobrado
1ª VICE- PRESIDENTE MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS - São Vicente do Seridó
2º VICE- PRESIDENTE ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO - Boa Vista
3º VICE- PRESIDENTE ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - Bom Jesus
4º VICE- PRESIDENTE EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - Baía da Traição
1º SECRETÁRIO ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA - Pedra Branca
2º SECRETÁRIO GUILHERME CUNHA MADRUGA JÚNIOR - Cuitegí
3º SECRETÁRIO JOSÉ UCHÔA DE AQUINO LEITE - Alagoa Nova
1º TESOUREIRO LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – Itabaiana
2º TESOUREIRO JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA – Conceição

CONSELHO FISCAL
EFETIVOS

CLÁUDIO CHAVES COSTA - Pocinhos
FLAVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO – Sapé
JOYCE RENALLY FELIX NUNES - Duas Estradas
JOÃO BOSCO NONATO FERNANDES - Uiraúna
ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE - Salgado de São Félix

SUPLENTES

DIOGO RICHELLI ROSAS - Nova Olinda
MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO - Riachão do Poço
JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - Riacho dos Cavalos
ERIVAN BEZERRA DANIEL - Tacima
JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - Santa Luzia

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 00175/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E CAPACIDADE TÉCNICA EM PROCESSOS DE GESTÃO, PARA PRESTAR APÓIO TÉCNICO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO NO LEVANTAMENTO DE DADOS E ELABORAÇÕES DE PROJEÇÕES ECONOMICAS FINANCEIRAS. **FUNDAMENTO LEGAL:** Termo Aditivo N° 00003/2020 Inexigibilidade nº 00010/2017. **DOTAÇÃO:** 02.030 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – 04.122.2005 3017 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – 3.3.90.35.00.001 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. ESSAS DOTAÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Caaporã e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO EIRELI – ME - CNPJ 16.920.752/0001-00 - VALOR: R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS) - Data da assinatura do termo aditivo: 09/11/2020 - Vigência: 10/11/2021.

Caaporã - PB, 11 de Novembro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO

CPL

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:EAE4A68D

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 39 - Centro - Caaporã - PB, às 09:00 horas do dia 25 de Novembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial – Registro de Preços, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE (SAD,CAPS, SAMU E HOSPITAL MUNICIPAL ANA VIRGINIA) E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INCLUSÃO SOCIAL(SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 8.666/93. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, através do E-mail: LICITACAOCAAPORA2017@GMAIL.COM.Edital: WWW.CAAPORA.PB.GOV.BR ou WWW.TCE.PB.GOV.BR.

Caaporã - PB, 11 de Novembro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:F86853F4

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00011/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 39 - Centro - Caaporã - PB, às 09:00 horas do dia 24 de Novembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AS FAMÍLIAS ATENDIDAS NO CREAS, AMBULANTES E DEMAIS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DESTINADO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E INLUSÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02e Decreto Federal nº. 8.666/93. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, através do E-mail: LICITACAOCAAPORA2017@GMAIL.COM.Edital: WWW.CAAPORA.PB.GOV.BR ou WWW.TCE.PB.GOV.BR.

Caaporã - PB, 11 de Novembro de 2020.

ELIAS DE JESUS ARAÚJO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Kalinna Helen Ferreira Franco Borges
Código Identificador:278029CB

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 078/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001** e na **Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar***, **a pedido**, **ANA CLÉIA ABDON DA NÓBREGA**, portadora do CPF nº 074.054.974-03, RG nº 2.839.837 SSP/PB (17/08/2006), do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA**, sob matrícula 1010261, com lotação no Departamento de Saúde Bucal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação **e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 10 de novembro de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:99C15FCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 079/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas funções e uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Lei Orgânica do Município,** na **Lei Municipal nº 137/2001,** na **Lei Municipal 138/2001** e na **Lei Municipal 329/2013.**

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar*****, a pedido, MARIA VITÓRIA DE SOUZA MEDEIROS**, portadora do CPF nº 060.247.244-03, RG nº 2.595.279 SSP/PB, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA**, sob matrícula 1010156, com lotação no Departamento de Assistência Médica, Odontológica e de Enfermagem da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação **e seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2020**, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Paço do Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB, em 10 de novembro de 2020.

KLEBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:CFDAC43C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 002/2020

PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL 2020 - CULTURA POPULAR E CRIAÇÕES ARTÍSTICAS
A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó – PB, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna púbico o presente edital que regulamenta o **PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL 2020 – CULTURA POPULAR E CRIAÇÕES ARTÍSTICAS,** em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal Nº 031 de 30 de Outubro de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO
1.1. Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura, assim como possibilitar sua democratização, acessibilidade e ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19, constitui o objeto deste edital a premiação, em âmbito do Município de Junco do Seridó, de 15 (Quinze) iniciativas de produções artísticas (apresentações artístico-culturais e/ou transmissões na internet.) voltadas para as áreas de teatro, dança, música, cultura popular, repente entre outras linguagens, por meio de destinação de recursos que as viabilizem.
1.2. Através deste edital a Prefeitura Municipal de Junco do Seridó / Secretaria de Educação e Cultura pretende fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através de 02 (Duas) categorias que contemplam a circulação municipal de espetáculos, shows, atividades artísticas de artistas consolidados e atividades artísticas de novos talentos.
1.3. Os projetos inscritos não precisam restringir-se aos espaços convencionais ou formais, admitindo-se aqueles em que a rua ou os espaços abertos sejam os locais para as apresentações.

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação e Cultura irá elaborar programações para as apresentações das produções artísticas, em espaços alternativos bem como em seus equipamentos culturais até o dia 20 de maio de 2021.

2. DAS CATEGORIAS
2.1 **-** Este prêmio contemplará 2 (duas) categorias distintas, a saber:
A. Apresentação de Solo – apresentação de solo de teatro, dança, música, cultura popular, repente entre outras linguagens, já montados, prevendo a realização de 1 (uma) apresentação gratuita como contrapartida nos espaços e programações definidas posteriormente pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó, até o dia 20 de maio de 2021.
B. Apresentação de Grupos - apresentação de grupos de teatro, dança, música, cultura popular, repente entre outras linguagens, já montados, prevendo a realização de 1 (uma) apresentação gratuita como contrapartida nos espaços e programações definidas posteriormente pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó, até o dia 20 de maio de 2021.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação 07208420200002-003943 – Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura / Lei Aldir Blanc / Fundo Nacional de Cultura com o aporte financeiro de R$36.206,71 **(trinta e seis mil, duzentos e seis reais, setenta e um centavos).**
3.2. O aporte financeiro deste edital será destinado para premiação aos contemplados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO
4.1. Estão habilitados a participar do **PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL 2020 – CULTURA POPULAR E CRIAÇÕES ARTÍSTICAS** pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como "proponentes".

4.1.1 Os proponentes se classificam nas categorias abaixo:

A. Pessoas Jurídicas: Associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos, empresas ou MEI – Micro Empreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificado como "proponentes" e inscrito no Cadastro de Artistas, Técnicos, Empresas e Espaço de Cultura em Atuação no Município de Junco do Seridó.
B. Pessoas Físicas: Artistas independentes ou qualquer projeto representado por pessoa física, doravante identificados como "proponentes" e inscrito no Cadastro de Artistas, Técnicos, Empresas e Espaço de Cultura em Atuação no Município de Junco do Seridó.
4.1.2**.** Para fins deste edital foram adotados os seguintes entendimentos:
A. Proponente – Pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.
B. Pessoa Jurídica de natureza cultural – Empresa cuja atividade seja dirigida à cultura.
C. MEI – Micro Empreendedor Individual – Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

4.2 É vedado a participação de órgãos públicos.
Parágrafo Primeiro: O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto neste edital e nos demais editais do **INCISO III** será inabilitado.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. O **PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL 2020 – CULTURA POPULAR E CRIAÇÕES ARTÍSTICAS,** contemplará 15 (Quinze) prêmios de reconhecimento para produtores culturais do município de Junco do Seridó, com um investimento de R$36.206,71 **(trinta e seis mil, duzentos e seis reais, setenta e um centavos).**

5.2. O Valor da premiação varia de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

Categoria	Valor (R$)
Solo	R$ 1.473,34
Grupos	R$ 5.000,00

5.3 A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantidade de premiados:

CATEGORIA A: APRESENTAÇÕES DE SOLO

Categoria	Quantidade de Prêmios	Investimento (R$)	Total (R$)
Solo	11	R$ 1.473,33	16.206,63

O Total da premiação na Categoria Solo será no montante de R$ 16.206,63 (Dezesseis mil, duzentos e seis reais, sessenta e três centavos).

CATEGORIA B: APRESENTAÇÕES DE GRUPOS

Categoria	Quantidade de Prêmios	Investimento	Total
Grupos	04	5. 000,00	20.000,00

O Total da premiação na Categoria Grupos será no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
5.4 . Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado no item 5.3, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.
5.5.O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancaria (conta corrente) do premiado (pessoa física ou jurídica), descontando os tributos previsto na legislação em vigor.
Parágrafo único: no pagamento de prêmios a pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente. Os prêmios pagos a Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte.
5.5.1.No pagamento a pessoa jurídica a conta deverá estar no nome da empresa. Para MEI – Micro Empreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.
5.5.2. Serão selecionados os melhores projetos obedecendo aos quantitativos de prêmios estipulado no item 5.3, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1. As inscrições estarão abertas no período de 09 a 20 de novembro de 2020 e devem ser feitas, de forma online, via formulário **Google Forms** , através do link apresentado nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/ ou através da inscrição presencial na Sede da Secretaria de Educação e Cultura.
6.2. Na inscrição do projeto via link **Google Forms ou de forma presencial**, o proponente deve preencher todos os campos exigidos no formulário, além de anexar o que for solicitado, compreendendo:
A. Formulário online preenchido;
B. Release do espetáculo (descrição detalhada do espetáculo),
C. Sinopse (síntese do espetáculo);
D. Ficha técnica (componentes e funções);
E. Portfólio/currículo do proponente (Histórico do proponente, atuações, produções etc.)
F. 04 (quatro) fotos de apresentações já realizadas.

Parágrafo único: O proponente, no ato da inscrição deverá optar somente por uma das categorias e um dos módulos financeiros, especificados no item 5.3 deste edital.
6.3. Após o envio online ou entrega presencial, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

7.DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1.Habilitação
7.1.1. Habilitação (Etapa 1) compreende: triagem, de caráter eliminatório com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

Parágrafo único: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Secretaria Educação e Cultura de Junco do Seridó.
7.1.2. A lista de habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/ e deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.
7.1.3. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recursos à Comissão de Habilitação, no prazo de (um) dia útil , a contar da data de divulgação nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, para o e-mail seducjs@gmail.com não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.2.
7.1.4. Será disponibilizado nos sites da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/ formulário especifico para apresentação de recurso. Só serão aceitos os recursos preenchidos nesse formulário.
7.1.5. Os recursos serão julgados pela comissão de habilitação em até 2 (dois) dias úteis e homologados pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó.
7.1.6. As decisões dos recursos serão informadas diretamente e individualmente aos recorrentes.
7.1.7. Após a análise serão divulgados nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Junco do https://juncodoserido.pb.gov.br/ a relação dos proponentes que solicitaram recursos, o deferimento ou indeferimento do pedido.
7.1.8. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

7.2. Avaliação
7.2.1.Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção nomeadas por portaria da Secretária de Eucação e Cultura de Junco do Seridó, composta por 03 (três) membros especialistas em produção cultural.
7.2.2. A avaliação (etapa 2) de caráter classificatória, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de Seleção descrita no item 7.2.1, de acordo com os critérios e pontuação abaixo.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) relevância artística do projeto	0 a 25
b) viabilidade pratica da proposta	0 a 25
c) conformidade com o objetivo do edital	0 a 25
d) singularidade: criatividade e originalidade	0 a 25
TOTAL	**100 pontos**

7.2.3. Cada projeto será avaliado por 03 (três) membros da Comissão de Seleção, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores.
7.2.4. Será considerada a nota de 50 (cinquenta) pontos como nota mínima para classificação. Os projetos que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.
7.2.5. A relação dos proponentes selecionados será divulgada nas páginas da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/
7.2.6. Os recursos deverão ser enviados para o endereço seducjs@gmail.com, em formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação do resultado.
7.2.7. Só serão aceitos recursos com a sua justificativa no formulário disponibilizado.
7.2.8. A Comissão de Seleção designará entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.
7.2.9. As respostas e os resultados dos recursos serão informados direta e indiretamente aos recorrentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o período constante no item 7.2.6.
7.2.10. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.
7.2.11. Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó e divulgado no Semanário Oficial do Município e nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/ .

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. Os contemplados deverão entregar pessoalmente em envelope no endereço abaixo. No prazo máximo de 05 dias corridos a contar da publicação do resultado no Semanário Oficial do Município, os seguintes documentos impressos com a identificação:

PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL 2020 – CULTURA POPULAR E CRIAÇÕES ARTÍSTICAS (inserir categoria na qual se inscreveu)

Secretaria de Cultura de Junco do Seridó
Av. Balduino Guedes, 1014 – Centro
Junco do Seridó
Horário: **das 08 às 11:30h.**

a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;:
b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
d) Cópia da identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
e) Cópia do comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
g) Certidão Negativa do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
j) Certidão Negativa de Débito Municipal
l) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual
a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
b) Cópia da identidade e CPF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
d) Certidão Negativa do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
i) Certidão Negativa de Debito Estadual;
j) Certidão Negativa de Debito Municipal
Proponente Pessoa Física:
a) Cópia do documento de identidade:
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Certidão Negativa Estadual;
g) Certidão Negativa Municipal;
h) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta corrente deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.
Parágrafo segundo: No pagamento de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio contemplado do prêmio, na forma de legislação vigente.

Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.
8.2. Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Seleção.
8.3. Os premiados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal, Estadual ou Municipal serão desclassificados.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1.O proponente deverá realizar duas apresentações do projeto premiado conforme programação cultural definida pela Secretaria de Educação e Cultura, de Junco do Seridó, nos seus equipamentos culturais e espaços alternativos até 20 de maio de 2021.
9.2. Após o prazo estipulado para a execução do projeto no item 9.1, o contemplado deverá encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó, até 10 (dez) dias, Relatório Final detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados por meio de fotos digitalizadas, quantidade de público, locais de apresentação, e documentos que comprovem as atividades realizadas. Será disponibilizado formulário próprio no site da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó.
9.3. É indispensável informar a Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó, quaisquer mudanças de endereço postal e eletrônico do (a) proponente selecionado(a).
9.4. O não cumprimento das exigências constantes nas cláusulas do edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

10. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	09 de Novembro de 2020
Período de Inscrição das Propostas	09 a 20 de Novembro de 2020
Análise de Habilitação das Propostas	09 a 20 de Novembro de 2020
Resultado da Análise de Habilitação das Propostas	23 de Novembro de 2020
Recursos ao Resultado da Análise de Habilitação	24 de Novembro de 2020
Julgamento dos Recursos	25 e 26 Novembro de 2020
Resultado do Julgamento dos Recursos	27 de Novembro de 2020
Avaliação Artístico-Cultural das Propostas	30 de Novembro a 04 de Dezembro de 2020
Divulgação das Propostas Classificadas na Análise Artístico-Cultural	07 de Dezembro de 2020
Entrega da Documentação Complementar	07 e 08 de Dezembro de 2020
Recursos ao Resultado da Análise Artístico-Cultural	07 de Dezembro de 2020
Resultado do Julgamento dos Recursos	09 de Dezembro de 2020
Homologação das Propostas Premiadas	10 de Dezembro de 2020

11.DO DIREITO DE IMAGEM

11.1.O proponente contemplado autoriza, com a sua inscrição, que os espetáculos e seus participantes, inclusive nas atividades complementares, sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó para incorporação deste material ao acervo da Secretaria, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.O proponente premiado será responsável pela realização do(s) projeto(s) e dos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó.

12.2.A Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.

12.3 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

12.4 A Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no link do sistema Google Forms no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.

12.5 Pode a Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.

12.6 Os contemplados estarão sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.

12.7 Na ocorrência de qualquer dos fatos constantes no subitem anterior, obrigam-se os proponentes / contemplados a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.

12.8 Os premiados autorizam, desde já, à Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, Secretaria de Educação e Cultura e ao Ministério do Turismo / Secretaria Especial de Cultura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL 2020 – CULTURA POPULAR E CRIAÇÕES ARTÍSTICAS.**

12.9 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó, após apreciação da Procuradoria Municipal, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Junco do Seridó, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.

12.10 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, os esclarecimento sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico seducjs@gmail.com ou pelo telefone (83) 99639.13.66.

Junco do Seridó, 09 deNovembro de 2020

KLÉBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:3B9F9DF2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 003/2020

PRÊMIO DE ARTESANATO 2020

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó – PB, por intermédio da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), torna púbico o presente edital que regulamenta o **PRÊMIO PRÊMIO DE PRODUÇÃO CULTURAL 2020 – ARTESANATO,** em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal Nº 031 de 30 de Outubro de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

1.1. Visando valorizar e fortalecer a diversidade da cultura, assim como possibilitar sua democratização, acessibilidade e ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública em virtude da pandemia do COVID-19, constitui o objeto deste edital a premiação, reconhecimento em âmbito do Município de Junco do Seridó, de 12 **(doze)** Artesãos e Artesãs.

1.2. Constitui o objeto desse edital a premiação de 12 (Doze) propostas de reconhecimento de artesãos e artesãs.

1.3. O total de prêmios poderá ser ampliado caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

1.4. Os artistas premiados farão uma exposição de suas peças organizada pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó em equipamentos de referência cultural e será divulgado em suas redes sociais.

Parágrafo Único: A Secretaria de Educação e Cultura irá elaborar a programação para as apresentações das produções artísticas, em espaços alternativos e/ou em seus equipamentos culturais até o dia 20 de maio de 2021.

2. DAS CATEGORIAS

2.1 **-** Este prêmio contemplará 1 (uma) categoria, a saber:

A. Artesãos e Artesãs – Reconhecimento em âmbito do Município de Junco do Seridó, de 12 (Doze) Artesãos e Artesãs.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação 07208420200002-003943 – Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura / Lei Aldir Blanc / Fundo Nacional de Cultura com o aporte financeiro de R$15.163,35 **(Quinze mil, cento e sessenta e três reais, trinta e cinco centavos).**

3.2. O aporte financeiro deste edital será destinado para premiação aos contemplados.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Estão habilitados a participar do **PRÊMIO DE artesanato 2020** pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como "proponentes".

4.1.1 Os proponentes se classificam nas categorias abaixo:

A. Pessoas Jurídicas: Associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos, empresas ou MEI – Micro Empreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificado como "proponentes" e inscrito no Cadastro de Artistas, Técnicos, Empresas e Espaço de Cultura em Atuação no Município de Junco do Seridó.

B. Pessoas Físicas: Artistas independentes ou qualquer projeto representado por pessoa física, doravante identificados como "proponentes" e inscrito no Cadastro de Artistas, Técnicos, Empresas e Espaço de Cultura em Atuação no Município de Junco do Seridó.

4.1.2**.** Para fins deste edital foram adotados os seguintes entendimentos:

A. Proponente – Pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.

B. Pessoa Jurídica de natureza cultural – Empresa cuja atividade seja dirigida à cultura.

C. MEI – Micro Empreendedor Individual – Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.

4.2 É vedado a participação de órgãos públicos.

Parágrafo Primeiro: O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto neste edital e nos demais editais do **INCISO III** será inabilitado.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1 . **PRÊMIO DE ARTESANATO 2020,** contemplará 12 (Doze) prêmios de reconhecimento para artesãos e artesãs no município de Junco do Seridó, com um investimento de R$15.163,35 **(Quinze mil, cento e sessenta e três reais, trinta e cinco centavos).**).
5.2 – O Valor da premiação será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

Categoria	Valor (R$)
Artesãos e artesãs	R$ 1.263,61

5.3 A distribuição dos prêmios será realizada de acordo com os seguintes valores e quantidade de premiados:
CATEGORIA A: PRÊMIO ARTESANATO

Categoria	Quantidade de Prêmios	Investimento	Total (R$)
Artesanato	12	R$ 1.263,61	15.163,32

O Total da premiação na Categoria Artesanato será no montante de R$15.163,35 **(Quinze mil, cento e sessenta e três reais, trinta e dois centavos).**

5.4. Serão selecionados os melhores projetos obedecendo ao quantitativo de prêmios estipulado no item 5.3, que poderá ser ampliado, caso haja disponibilidade de recursos orçamentários.

5.5.O pagamento do prêmio será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancaria (conta corrente) do premiado (pessoa física ou jurídica), descontando os tributos previstos na legislação em vigor.
Parágrafo único: no pagamento de prêmios a pessoa física, haverá retenção de Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente. Os prêmios pagos à Pessoas Jurídicas não estão isentos de tributação (Imposto de Renda), embora não sofram retenção na fonte.
5.5.1. No pagamento à pessoa jurídica a conta deverá estar no nome da empresa. Para MEI – Micro Empreendedor Individual será exigido a conta vinculada ao CNPJ.

6. DAS INSCRIÇÕES
6.1. As inscrições estarão abertas no período de 09 a 20 de Novembro de 2020 e devem ser feitas, de forma online, via formulário **Google Forms** , através do link apresentado nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/ ou através da inscrição presencial na Sede da Secretaria de Educação e Cultura.
6.2. Na inscrição do projeto via link **Google Forms ou de forma presencial**, o proponente deve preencher todos os campos exigidos no formulário, além de anexar o que for solicitado, compreendendo:
A) Formulário online preenchido;
B) Release das peças produzidas pelo artesão ou artesã,
C) Nomes das peças;
D) Necessidade técnica para confecção;
E) Portfólio/currículo do artesão ou artesã;
F) 04 (quatro) fotos das peças produzidas pelo proponente (resolução mínima: 300 dpi) com crédito do fotógrafo;

6.3. Após o envio online ou entrega presencial, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1.Habilitação

7.1.1.Habilitação (Etapa 1) compreende: triagem, de caráter eliminatório com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição neste edital.

Parágrafo único: Esta etapa será realizada por uma Comissão de Habilitação nomeada pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó.
7.1.2. A lista de habilitados e inabilitados será divulgada na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/ e deverá conter os dados do proponente e a razão da inabilitação.
7.1.3. Após a divulgação do resultado da fase de habilitação, os proponentes não habilitados poderão interpor recursos à Comissão de Habilitação, no prazo de (um) dia útil , a contar da data de divulgação nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, para o e-mail seducjs@gmail.com não cabendo a apresentação de documentos não enviados no momento da inscrição, de acordo com o que estabelece o item 6.2.
7.1.4. Será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/ formulário especifico para apresentação de recurso. Só serão aceitos os recursos preenchidos nesse formulário.
7.1.5. Os recursos serão julgados pela comissão de habilitação em até 2 (dois) dias úteis e homologados pela Secretaria de Cultura de Junco do Seridó.
7.1.6. As decisões dos recursos serão informadas diretamente e individualmente aos recorrentes.
7.1.7. Após a análise serão divulgados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/ a relação dos proponentes que solicitaram recursos, o deferimento ou indeferimento do pedido.
7.1.8. É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização de informações.

7.2. Avaliação
7.2.1.Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção nomeadas por portaria da Secretária de Eucação e Cultura de Junco do Seridó, composta por 03 (três) membros especialistas em produção cultural.
7.2.2.A avaliação (etapa 2) de caráter classificatória, abrangerá todos os projetos habilitados e será realizada pela Comissão de Seleção descrita no item 7.2.1, de acordo com os critérios e pontuação abaixo.

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
a) relevância artística do projeto	0 a 25
b) viabilidade pratica da proposta	0 a 25
c) conformidade com o objetivo do edital	0 a 25
d) singularidade: criatividade e originalidade	0 a 25
TOTAL	**100 pontos**

7.2.3.Cada projeto será avaliado por 03 (três) membros da Comissão de seleção, e a nota final será o resultado da média entre o somatório das notas dos avaliadores.
7.2.4. Será considerada a nota de 50 (cinquenta) pontos como nota mínima para classificação. Os projetos que não atingirem esta nota estão automaticamente desclassificados.
7.2.5. A relação dos proponentes selecionados será divulgada na página da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/
7.2.6.Os recursos deverão ser enviados para o endereço seducjs@gmail.com, em formulário disponível no site da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, no prazo de 1 (um) dia útil após a publicação do resultado.
7.2.7.Só serão aceitos recursos com a sua justificativa no formulário disponibilizado.
7.2.8.A Comissão de Seleção designará entre seus membros, aqueles que farão o julgamento dos recursos.
7.2.9.As respostas e os resultados dos recursos serão informados direta e indiretamente aos recorrentes, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o período constante no item 7.2.6.
7.2.10.É de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização das informações.
7.2.11.Após o julgamento dos recursos, o resultado final será homologado pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó e divulgado no Semanário Oficial do Município e nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/ .

8. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1 Os contemplados deverão entregar pessoalmente em envelope no endereço abaixo. No prazo máximo de 05 dias corridos a contar da publicação do resultado no Semanário Oficial do Município, os seguintes documentos impressos com a identificação:

PREMIO DE ARTESANATO 2020
Secretaria de Cultura de Junco do Seridó
Av. Balduino Guedes, 1014 – Centro
Junco do Seridó
Horário: **das 08 às 11:30h.**
Proponente Pessoa Jurídica
a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
d) Cópia da identidade e CPF do(s) representante(s) legal(is) da pessoa jurídica;
e) Cópia do comprovante de residência do(s) representante(s) legal(is);
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
g) Certidão Negativa do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
j) Certidão Negativa de Débito Municipal
l) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual
a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
b) Cópia da identidade e CPF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
d) Certidão Negativa do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
j) Certidão Negativa de Débito Municipal
Proponente Pessoa Física:
a) Cópia do documento de identidade:
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Certidão Negativa Estadual;
g) Certidão Negativa Municipal;
h) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

Parágrafo Primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta corrente deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ.
Parágrafo segundo: No pagamento de pessoa jurídica, o recolhimento do imposto de renda, quando devido, deverá ser providenciado pelo próprio contemplado do prêmio, na forma de legislação vigente.
Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.
8.2 Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes estabelecida pela Comissão de Seleção.
8.3 Os premiados que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal, Estadual ou Municipal serão desclassificados.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 O proponente deverá realizar a oficina/projeto premiado conforme programação cultural definida pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó nos seus equipamentos culturais e espaços alternativos até 20 de maio de 2021.

9.2 Após o prazo estipulado para a execução do projeto no item 9.1, o contemplado deverá encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó , até 08 (dias) dias, Relatório Final detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados por meio de fotos digitalizadas,quantidade de público, locais de apresentação, e documentos que comprovem as atividades realizadas. Será disponibilizado formulário próprio no site da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó. Esse relatório detalhado deverá ser encaminhado para o mesmo endereço do item 8.1 deste edital.
9.3 É indispensável informar a Secretara de Educação e Cultura e Junco do Seriidó, quaisquer mudanças de endereço postal e eletrônico do (a) proponente selecionado (a).
9.4 Caso o projeto selecionado contenha programação não aconselhável para menores de 18 (dezoito) anos, deverá ser fixada na entrada do local, indicação da faixa etária permitida.
9.5 O não cumprimento das exigências constantes nas cláusulas do edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

10. DO CRONOGRAMA

Publicação do Edital	09 de Novembro de 2020
Período de Inscrição das Propostas	09 a 20 de Novembro de 2020
Análise de Habilitação das Propostas	09 a 20 de Novembro de 2020
Resultado da Análise de Habilitação das Propostas	23 de Novembro de 2020
Recursos ao Resultado da Análise de Habilitação	24 de Novembro de 2020
Julgamento dos Recursos	25 e 26 Novembro de 2020
Resultado do Julgamento dos Recursos	27 de Novembro de 2020
Avaliação Artístico-Cultural das Propostas	30 de Novembro a 04 de Dezembro de 2020
Divulgação das Propostas Classificadas na Análise Artístico-Cultural	07 de Dezembro de 2020
Entrega da Documentação Complementar	07 e 08 de Dezembro de 2020
Recursos ao Resultado da Análise Artístico-Cultural	07 de Dezembro de 2020
Resultado do Julgamento dos Recursos	09 de Dezembro de 2020
Homologação das Propostas Premiadas	10 de Dezembro de 2020

11. DO DIREITO DE IMAGEM

11.1 O proponente contemplado autoriza, com a sua inscrição, que as peças de artesanato e seus participantes, inclusive nas atividades complementares, sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo por pessoas designadas pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó para incorporação deste material ao acervo da Secretaria, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
12.1 O proponente premiado será responsável pela realização do (s) projeto(s) e dos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de de Educação e Cultura de Junco do Seridó.
12.2 A Secretaria de de Educação e Cultura de Junco do Seridó não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.
12.3 O ato da inscrição implica em plena aceitação das normas constantes no presente edital.
12.4 A Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó não se responsabiliza por eventuais congestionamentos de navegação no link do sistema Google Forms no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.
12.5 Pode a Secretaria de de Educação e Cultura de Junco do Seridó verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.
12.6 Os contemplados estarão sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.
12.7 Na ocorrência de qualquer dos fatos constantes no subitem anterior, obrigam-se os proponentes / contemplados a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
12.8 Os premiados autorizam, desde já, à Prefeitura Municipal de Junco do Seridó / Secretaria de Educação e Cultura e ao Ministério do

Turismo / Secretaria Especial de Cultura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados pelo **PRÊMIO DE ARTESANATO 2020.**
12.9 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria de de Educação e Cultura de Junco do Seridó, após apreciação da Procuradoria Municipal, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.
12.10 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/
12.11 Outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico seducjs@gmail.com ou pelo telefone (83) 9 9639.13.66.

Junco do Seridó, 09 de Novembro de 2020

KLÉBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:74A8FE45

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 613/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera o art. 1º da lei 553/2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Alhandra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - o art. 1º da Lei Municipal nº 553/2016, de 08 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º - Os conselheiros Tutelares do Município de Alhandra, no efetivo exercício de suas funções, farão jus a subsídio mensal no valor de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 11 dias do mês de novembro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:D89B3F58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 043/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
Considerando as disposições contidas nas leis municipais nº 603/2020, 604/2020 e 610/2020;
Considerando as disposições contidas no art. 41, §3º, da Constituição Federal;
Considerando as determinações do TCE-PB, no bojo do processo TC nº 09192/2017; e
Considerando o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
Considerando a impossibilidade de aproveitamento em cargo existente na estrutura administrativa municipal (LC nº 001/2009);
Considerando a compatibilidade de vencimento, atribuições e requisitos de investidura;
RESOLVE:
Art. 1º - Aproveitar o (a) servidor (a), **ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº **611**, no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR I, nos termos da Lei Municipal nº 610/2020.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com a anotação deste ato no assentamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com o envio deste ato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 4º - Determinar ao setor competente que proceda com a retificação do contracheque do servidor a que se refere este ato.
Art. 5º - Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens já incorporados à remuneração do aludido servidor.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência deste ato.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:2EB72722

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 073/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
Considerando as disposições contidas nas leis municipais nº 603/2020, 604/2020 e 610/2020;
Considerando as disposições contidas no art. 41, §3º, da Constituição Federal;
Considerando as determinações do TCE-PB, no bojo do processo TC nº 09192/2017; e
Considerando o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
Considerando a impossibilidade de aproveitamento em cargo existente na estrutura administrativa municipal (LC nº 001/2009);
Considerando a compatibilidade de vencimento, atribuições e requisitos de investidura;
RESOLVE:
Art. 1º - Aproveitar o (a) servidor (a), **RAFAEL RIBEIRO DE LIMA**, matrícula funcional nº **625**, no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR I, nos termos da Lei Municipal nº 610/2020.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com a anotação deste ato no assentamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com o envio deste ato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 4º - Determinar ao setor competente que proceda com a retificação do contracheque do servidor a que se refere este ato.

Art. 5º - Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens já incorporados à remuneração do aludido servidor.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência deste ato.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:DED2AA5C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 077/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
Considerando as disposições contidas nas leis municipais nº 603/2020, 604/2020 e 611/2020;
Considerando as disposições contidas no art. 41, §3º, da Constituição Federal;
Considerando as determinações do TCE-PB, no bojo do processo TC nº 09192/2017; e
Considerando o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
Considerando a impossibilidade de aproveitamento em cargo existente na estrutura administrativa municipal (LC nº 001/2009);
Considerando a compatibilidade de vencimento, atribuições e requisitos de investidura;
RESOLVE:
Art. 1º - Aproveitar o (a) servidor (a), **ALUISIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº **7093**, no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR II, nos termos da Lei Municipal nº 611/2020.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com a anotação deste ato no assentamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com o envio deste ato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 4º - Determinar ao setor competente que proceda com a retificação do contracheque do servidor a que se refere este ato.
Art. 5º - Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens já incorporados à remuneração do aludido servidor.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência deste ato.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:FEF17BAD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 078/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
Considerando as disposições contidas nas leis municipais nº 603/2020, 604/2020 e 611/2020;
Considerando as disposições contidas no art. 41, §3º, da Constituição Federal;
Considerando as determinações do TCE-PB, no bojo do processo TC nº 09192/2017; e
Considerando o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
Considerando a impossibilidade de aproveitamento em cargo existente na estrutura administrativa municipal (LC nº 001/2009);
Considerando a compatibilidade de vencimento, atribuições e requisitos de investidura;
RESOLVE:
Art. 1º - Aproveitar o (a) servidor (a), **ERONILDO DE SOUZA SILVA**, matrícula funcional nº **7088**, no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR II, nos termos da Lei Municipal nº 611/2020.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com a anotação deste ato no assentamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com o envio deste ato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 4º - Determinar ao setor competente que proceda com a retificação do contracheque do servidor a que se refere este ato.
Art. 5º - Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens já incorporados à remuneração do aludido servidor.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência deste ato.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:9EE9FDBD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 079/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
Considerando as disposições contidas nas leis municipais nº 603/2020, 604/2020 e 611/2020;
Considerando as disposições contidas no art. 41, §3º, da Constituição Federal;
Considerando as determinações do TCE-PB, no bojo do processo TC nº 09192/2017; e
Considerando o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
Considerando a impossibilidade de aproveitamento em cargo existente na estrutura administrativa municipal (LC nº 001/2009);
Considerando a compatibilidade de vencimento, atribuições e requisitos de investidura;
RESOLVE:
Art. 1º - Aproveitar o (a) servidor (a), **ESIO GONÇALVES DA SILVA**, matrícula funcional nº **7086**, no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR II, nos termos da Lei Municipal nº 611/2020.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com a anotação deste ato no assentamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com o envio deste ato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 4º - Determinar ao setor competente que proceda com a retificação do contracheque do servidor a que se refere este ato.
Art. 5º - Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens já incorporados à remuneração do aludido servidor.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência deste ato.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:B51094E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
Considerando as disposições contidas nas leis municipais nº 603/2020, 604/2020 e 611/2020;
Considerando as disposições contidas no art. 41, §3º, da Constituição Federal;
Considerando as determinações do TCE-PB, no bojo do processo TC nº 09192/2017; e
Considerando o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
Considerando a impossibilidade de aproveitamento em cargo existente na estrutura administrativa municipal (LC nº 001/2009);
Considerando a compatibilidade de vencimento, atribuições e requisitos de investidura;
RESOLVE:
Art. 1º - Aproveitar o (a) servidor (a), **FABIO RODRIGO DA SILVA**, matrícula funcional nº **7087**, no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR II, nos termos da Lei Municipal nº 611/2020.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com a anotação deste ato no assentamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com o envio deste ato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 4º - Determinar ao setor competente que proceda com a retificação do contracheque do servidor a que se refere este ato.
Art. 5º - Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens já incorporados à remuneração do aludido servidor.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência deste ato.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:368F9CED

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 081/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
Considerando as disposições contidas nas leis municipais nº 603/2020, 604/2020 e 611/2020;
Considerando as disposições contidas no art. 41, §3º, da Constituição Federal;
Considerando as determinações do TCE-PB, no bojo do processo TC nº 09192/2017; e
Considerando o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
Considerando a impossibilidade de aproveitamento em cargo existente na estrutura administrativa municipal (LC nº 001/2009);
Considerando a compatibilidade de vencimento, atribuições e requisitos de investidura;
RESOLVE:
Art. 1º - Aproveitar o (a) servidor (a), **VAMBERG JOSE DO NASCIMENTO TARGINO**, matrícula funcional nº **7082**, no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR II, nos termos da Lei Municipal nº 611/2020.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com a anotação deste ato no assentamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com o envio deste ato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 4º - Determinar ao setor competente que proceda com a retificação do contracheque do servidor a que se refere este ato.
Art. 5º - Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens já incorporados à remuneração do aludido servidor.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência deste ato.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:2A01E3F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 082/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
Considerando as disposições contidas nas leis municipais nº 603/2020, 604/2020 e 611/2020;
Considerando as disposições contidas no art. 41, §3º, da Constituição Federal;
Considerando as determinações do TCE-PB, no bojo do processo TC nº 09192/2017; e
Considerando o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
Considerando a impossibilidade de aproveitamento em cargo existente na estrutura administrativa municipal (LC nº 001/2009);
Considerando a compatibilidade de vencimento, atribuições e requisitos de investidura;
RESOLVE:
Art. 1º - Aproveitar o (a) servidor (a), **WIHALLY CARVALHO ALVES**, matrícula funcional nº **7083**, no cargo de provimento efetivo

de GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR II, nos termos da Lei Municipal nº 611/2020.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com a anotação deste ato no assentamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com o envio deste ato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 4º - Determinar ao setor competente que proceda com a retificação do contracheque do servidor a que se refere este ato.
Art. 5º - Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens já incorporados à remuneração do aludido servidor.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência deste ato.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:7C3988A9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 083/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
Considerando as disposições contidas nas leis municipais nº 603/2020, 604/2020 e 611/2020;
Considerando as disposições contidas no art. 41, §3º, da Constituição Federal;
Considerando as determinações do TCE-PB, no bojo do processo TC nº 09192/2017; e
Considerando o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
Considerando a impossibilidade de aproveitamento em cargo existente na estrutura administrativa municipal (LC nº 001/2009);
Considerando a compatibilidade de vencimento, atribuições e requisitos de investidura;
RESOLVE:
Art. 1º - Aproveitar o (a) servidor (a), **GENEVALTER MOLA PESSOA**, matrícula funcional nº **7090**, no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR II, nos termos da Lei Municipal nº 611/2020.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com a anotação deste ato no assentamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com o envio deste ato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 4º - Determinar ao setor competente que proceda com a retificação do contracheque do servidor a que se refere este ato.
Art. 5º - Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens já incorporados à remuneração do aludido servidor.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência deste ato.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:23B924C3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 084/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CARGO COMPATÍVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e:
Considerando as disposições contidas nas leis municipais nº 603/2020, 604/2020 e 611/2020;
Considerando as disposições contidas no art. 41, §3º, da Constituição Federal;
Considerando as determinações do TCE-PB, no bojo do processo TC nº 09192/2017; e
Considerando o disposto no art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942;
Considerando a impossibilidade de aproveitamento em cargo existente na estrutura administrativa municipal (LC nº 001/2009);
Considerando a compatibilidade de vencimento, atribuições e requisitos de investidura;
RESOLVE:
Art. 1º - Aproveitar o (a) servidor (a), **ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula funcional nº **7084**, no cargo de provimento efetivo de GUARDA MUNICIPAL AUXILIAR II, nos termos da Lei Municipal nº 611/2020.
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com a anotação deste ato no assentamento funcional do servidor de que trata o artigo anterior.
Art. 3º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que proceda com o envio deste ato ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.
Art. 4º - Determinar ao setor competente que proceda com a retificação do contracheque do servidor a que se refere este ato.
Art. 5º - Ficam mantidos todos os benefícios e vantagens já incorporados à remuneração do aludido servidor.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência deste ato.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito Constitucional do Município de Alhandra

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:CFEF6253

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 085/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, Lei N.º 0554/2016, de 08 de janeiro de 2016 e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do

concurso publico para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital; e

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **DAYVISON SANTOS SILVA,**portador (a) do CPF nº 104.357.744-09, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, sigla GM, com lotação na Guarda Municipal de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:35F3FCB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 086/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, Lei N.º 0554/2016, de 08 de janeiro de 2016 e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso publico para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital; e

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ROGÉRIO SANTOS DE SOUZA,** portador (a) do CPF nº 055.292.014-23, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, sigla GM, com lotação na Guarda Municipal de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:8B9E8EDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 087/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, Lei N.º 0554/2016, de 08 de janeiro de 2016 e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso publico para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital; e

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **HELENO ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR,** portador (a) do CPF nº 054.178.424-27, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, sigla GM, com lotação na Guarda Municipal de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:B621DE82

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, Lei N.º 0554/2016, de 08 de janeiro de 2016 e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso publico para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital; e

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **ROSEMIR OLIVEIRA DE LIMA,** portador (a) do CPF nº 040.188.614-00, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo

de **GUARDA MUNICIPAL**, sigla GM, com lotação na Guarda Municipal de Alhandra.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:8B64A558

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 089/2020, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 73, inciso X, e 93, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, Lei N.º 0554/2016, de 08 de janeiro de 2016 e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 006/2015, de 20 de novembro de 2015, que dispõe sobre o estabelecimento de novo quadro de servidores efetivos a que se refere o ANEXO II do artigo 8º, da Lei Complementar nº 01/2009, de 04.12.2009 e o ANEXO ÚNICO da Lei Complementar nº 02/2009, de 04.12.2009 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto GPA Nº 00202/2016, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba em 30 de dezembro de 2016, edição 1753, que dispõe sobre a homologação do concurso publico para provimento de cargos de provimento efetivo de que trata o edital; e

CONSIDERANDO a satisfação do item 03 (três) do edital de concurso público nº 001/2016;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **KEILLA MARA DO NASCIMENTO SOUZA PRAZERES,** portador (a) do CPF nº 048.714.984-09, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de **PROFESSOR INGLÊS**, sigla GM, com lotação na Secretaria de Educação do município de Alhandra-PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba.

Publique-se.

Gabinete do prefeito constitucional, aos 30 dias do mês de outubro de 2020, 61º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:138617EB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00051/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, destinados a atender a diversos programas do Governo Municipal. Data e Local: 24 de Novembro de 2020 às 08:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169, 1° Andar - Centro – Aparecida/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Aparecida- PB, 11 de Novembro de 2020.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:462594C5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00052/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais para manutenção de bens imóveis, destinados as atividades de diversas secretarias do município. Data e Local: 24 de Novembro de 2020 às 09:30 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Antonio Francisco Pires, 169, 1° Andar - Centro – Aparecida/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.aparecida.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Aparecida- PB, 11 de Novembro de 2020.

ERICLES DOUGLAS RODRIGUES COURA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ericles Douglas Rodrigues Coura
Código Identificador:D73073F0

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - FAPEN
PORTARIA

PORTARIA Nº 024/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DE BARRA DE SANTA ROSA - FAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 080/2009,

R E S O L V E:

Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, a servidora **EVA DE FATIMA BATISTA LEAL**, Dentista, matrícula nº 1014870, com lotação fixada na Secretaria de Saúde, com fundamentação no Art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Art. 35, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 080 de 21 de julho de 2009.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 31 de outubro de 2020.

Barra de Santa Rosa, 11 de novembro de 2020.

HUGO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Diretor Presidente do FAPEN

Publicado por:
Alessandra Guedes Oliveira
Código Identificador:5D2B7B86

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL - N.º 020/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o que reza o Artigo 7.º – Inciso IV, do Decreto Federal N.º 3.555, de 08 de agosto de 2000,

R E S O L V E:

HOMOLOGARo resultado da licitação - modalidade Pregão Presencial nº 020/2020, que objetiva a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA SEREM UTILIZADOS NO REABASTECIMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO. Licitante vencedor e respectivo valor total da contratação: JOSE NERGINO SOBREIRA – CNPJ 63.478.895/0001-94. O valor global da presente licitação é R$ 2.740,00 (dois mil e setecentos e quarenta reais).

Publique-se.

Boa Vista - PB, 11 de Novembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:F8FFECE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MENSAGEM 013 DE 2020 MEDIDA PROVISÓRIA 006 DE OUTUBRO DE 2020

Prefeitura Municipal De Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18

Secretaria De Administração E Coordenação

MENSAGEM Nº.013/2020

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e Srs. Vereadores:

Para fins de apreciação, com base na Lei Orgânica Municipal, encaminho a esta nobre Casa Legislativa o Medida Provisória, em anexo, que dispõe sobre a ocupação, forma e o funcionamento dos espaços comerciais do mercado público municipal de bonito de santa fé-estada da paraíba e dá outras providências.

O referido Projeto tem por objetivo disciplinar o uso do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (Barbosão).

Trata-se de matéria relevante para o Município em geral.

Por tais motivos, solicito que esta Nobre Casa Legislativa acolha e aprove o mencionado Medida Provisória.

Atenciosamente,

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Medida Provisória Nº.006/2020

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO, FORMA E OFUNCIONAMENTO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (Barbosão), DE BONITO DE SANTA FÉ-ESTADA DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito constitucional deste município de Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba, Francisco Carlos de Carvalho, gestão 2017/2020, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. As alas do prédio do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (Barbosão) de Bonito de Bonito de Santa Fé/PB, destinam-se a comercialização, no sistema varejista, de alimentos in natura e processados, roupas e calçados, utensílios domésticos, eletroeletrônicos, perfumaria, artesanatos e outros.

Parágrafo Único:O espaço comercial a que se refere o caput deste artigo será identificado individualmente como boxe que serão enumerados na sequência numérica de 1 a 44.

DA PERMISSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

Art.2º. Fica instituída a permissão de uso dos boxes do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (Barbosão), pelo prazo de 10 anos, para pessoas físicas com atividades comerciais previamente identificadas e exclusivas em seu espaço.

§1º.A aquisição de boxe será feita por meio de processo licitatório, cujo ganhador será aquele que oferecer o maior preço a cima da taxa mínima proposta pelo Poder Público Municipal.

§2º. Somente poderão concorrer empresas ou pessoas físicas residentes e domiciliadas neste município e que estejam pretendendo instalar sua primeira atividade comercial ou aquelas que já a tenham, mas que funcione em imóvel residencial ou locado.

§3º. Excluem-se do regime de permissão de uso instituído neste artigo as atividades comerciais descontínuas e/ou temporárias, bem como aquelas de venda de bebidas alcoólicas.

§4º.É vedada a permissão de uso a uma só pessoa de mais de 01 boxe, ainda que em caráter de subpermissão, ato este, desde já, terminantemente proibido.

§3º. Após o período mencionado no caput, a municipalidade deverá avaliar a possibilidade do recadastramento dos boxes ou de novo processo licitatório no prazo de novena dias.

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO DO ESPAÇO COMERCIAL

Art.3º.A administração pública, após análise das propostas notificará os comerciantes proponentes, informando ao vencedor que passará a exercer a permissão de uso, instalando-se e dando início às atividades no prazo de trinta dias, período em que ficará isento do pagamento da taxa de permissão.

§1º.O prazo a que se refere o caput inicia-se no primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do Termo de Permissão de Uso.

§2º.O início da instalação pelo permissionário independe de autorização específica da administração municipal, passando o mesmo a deter a posse do espaço público após a assinatura do Termo de Permissão de Uso.

Art.4º.O início da atividade comercial fica condicionado à obtenção de alvará administrativo expedido pelo órgão municipal competente.

§1º.A negativa da administração municipal não suspenderá o curso do prazo de trinta dias previsto no art. 3º desta lei .

§2º. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, não caberá ao permissionário, cuja permissão de uso for revogada, qualquer indenização.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO DO USO

Art.5º.A taxa de permissão a ser cobrada pela utilização dos espaços do Mercado Público Municipal será paga em prestações mensais estipuladas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§1º.A taxa a que se refere o caput deste artigo deverá ter como referência o valor global dos gastos com a manutenção administrativa do Mercado Público Municipal, dividido pelo número de boxes em uso pelos permissionários.

§2º.A taxa de permissão de uso prevista no caput será recolhida ao erário municipal até o décimo dia do mês subsequente ao de referência.

SEÇÃO III
DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO

Art.6º.A transferência da titularidade da permissão de uso poderá ser feita para qualquer dos seus sucessores necessários, sem nenhum custo adicional, pelo período remanescente, constante do Termo de Permissão de Uso, nos seguintes casos:
falecimento do titular da permissão de uso, devidamente provado e comunicado à administração pública até trinta dias da data do óbito;

impossibilidade laborativa para a atividade comercial, por qualquer motivo e de forma permanente, do permissionário, devidamente comprovada por quem de direito.

SEÇÃO IV

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

Art.7º.A permissão de uso extinguir-se-á, após trinta dias da notificação pelo poder público, nas hipóteses:
de falecimento do permissionário sem sucessor necessário;
de atraso no pagamento de três mensalidades consecutivas ou alternadas, da taxa devida;
desistência por parte do permissionário de continuar operando sua atividade comercial;
de comprovada subpermissão de uso.
de descumprimento reiterado de qualquer norma vinculada a esta lei;
de término do prazo contratual.

§1º. Extinta a permissão de uso, será o espaço comercial imediatamente retomado pela administração municipal, não fazendo jus o permissionário a qualquer tipo de indenização ou direito de retenção.

§2º.A extinção da permissão de uso e a retomada do espaço comercial pela administração municipal, ensejará o início de novo processo licitatório de permissão de uso visando a reocupação do espaço.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA ADMINISTRAÇÃO

Art.8º.O Chefe do Poder Executivo designará, através de decreto, a secretaria municipal sob a qual ficará o comando da administração do Mercado Público Municipal.

§1º. As despesas individuais de manutenção, limpeza, fornecimento de água e de energia elétrica, dentre outras, serão de responsabilidade de cada permissionário.

§2º. As despesas descritas no parágrafo anterior deverão ser pagas diretamente aos órgãos e as pessoas prestadoras dos serviços, cabendo a administração do Mercado Público Municipal, o monitoramento do cumprimento desta obrigação.

§3º.O horário de funcionamento e as demais normas de administração sobre funcionamento do Mercado Público Municipal serão definidos através de decreto do Executivo Municipal.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art.9º. Durante o período da permissão de uso, o permissionário fica obrigado a:

respeitar a individualização dos espaços comerciais, inclusive em relação àqueles reservados aos programas especiais do município, bem como os espaços de uso comum;
quitar pontualmente todas as obrigações financeiras para com o Poder Público Municipal;
solicitar autorização da secretaria competente para qualquer modificação física no espaço permitido;
respeitar e cumprir todas as imposições e determinações emanadas da administração municipal contidas nesta lei e no Regulamento Interno do Mercado Público Municipal.
atender a todas as normas da vigilância sanitária, sob pena de revogação da permissão de uso.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art.10. Serão consideradas infrações a prática, pelo titular da permissão, seus prepostos ou empregados, de:

atos de indisciplina e/ou desrespeito às normas administrativas;
atos atentatórios à boa ordem e à moral do ambiente;
atos configurativos de ilícito penal de qualquer natureza,
reincidência de infrações de caráter grave e/ou gravíssimo relativas à legislação sanitária vigente.

Art.11. Anteriormente a revogação da permissão de uso por atos previstos no artigo anterior e a critério da administração, poderão ser aplicadas, preventivamente, as seguintes penalidades:

advertência por escrito, com prazo de quinze dias para sanar a irregularidade constatada;
suspensão das atividades por prazo de até sete dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência,
aplicação de multa, podendo ocorrer cumulativamente com as penalidades previstas nos incisos anteriores.

Parágrafo Único - A multa de que trata o inciso III deste artigo será equivalente a 20% (vinte por cento) do preço público mensal devido pela permissão, devendo ser dobrada a cada reincidência de mesma natureza.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art.12.Caberá à administração do Mercado Público Municipal, coordenar e disciplinar as atividades de propaganda, publicidade e comunicação no conjunto do prédio, respeitando as leis vigentes sobre a matéria.

Art.13.O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, no que for necessário.

Art.14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se todas a disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé/PB, 20 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS E CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:010D2D72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.045_FIXA O VALOR DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS (BOXES) DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA, DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

DECRETO Nº.045/2020.

FIXA O VALOR DA TARIFA DE UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS FÍSICOS (BOXES) DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA, DE BONITO DE SANTA FÉ – PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, **Estado da Paraíba**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º.A tarifa mensal de utilização de espaço físico (Box) do Mercado Público Municipal "Alfredo Barbosa de Lira", de Bonito de Santa Fé – PB, a ser paga pelos respectivos permissionários, de acordo com a dimensão de cada unidade, fica fixada a taxa mínima proposta nos seguintes valores:

I - R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para o Box de maior dimensão;
II - R$ 100,00 (cem reais), para o Box de menor dimensão.

Art.2º. Durante os dois (2) primeiros meses de utilização de cada Box, os respectivos permissionários ficarão isentos do pagamento da tarifa de que trata o Art. 1º deste Decreto.

Art.3º.O valor arrecadado com a cobrança da tarifa fixada no presente Decreto deverá ser destinado à manutenção do Mercado Público Municipal "Alfredo Barbosa de Lira".

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de outubro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bonito de Santa Fé-PB, 29 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:A07D2626

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO REGIMENTO INTERNO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL ALFREDO BARBOSA DE LIRA, DE BONITO DE SANTA FÉ – PB

Decreto N° 46A de 2020

MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ/PB
"ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (BARBOSÃO)

REGIMENTO INTERNO

O Prefeito Constitucional deste Município de Bonito de Santa Fé – Estado da Paraíba, fazendo uso do Art. X, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Regimento Interno tem por objetivo fixar o conjunto de normas que regem o Mercado Público Municipal "ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (BARBOSÃO), sua estrutura, administração, funcionamento e utilização.

Art. 2º - Submetem-se a aplicação do presente Regimento Interno os administradores, permissionários, utilizadores temporários e o público em geral.

Capítulo II

DA ESTRUTURA

Art. 3º - O Mercado Público Municipal "ALFREDO BRBOSA DE LIRA" (BARBOSÃO), é um equipamento público cujo funcionamento é organizado, administrado e fiscalizado pela Secretaria de Administração.

Art. 4º - O Mercado Público Municipal "ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (BARBOSÃO), está estruturado com 44 (quarenta e quatro) boxes.

§ 1ª - Integram a estrutura do equipamento público em questão, um escritório destinado a sua administração.

§ 2º - O Mercado Público Municipal é composto por áreas de uso comum e áreas utilizadas de forma individualizada a serem cedidas mediante Termo de Permissão de Uso, após regular processo licitatório.

I - São áreas de uso comum os corredores de circulação, calçadas, rampas de acesso e sanitários públicos;

II - São áreas individualizadas o espaço delimitado para cada boxe.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A administração do Mercado Público Municipal "ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (BARBOSÃO), será feita por administrador responsável pela administração do espaço e equipe de servidores nomeados pelo Poder Público, que ali
serão lotados para exercerem suas funções, no mesmo horário em que o espaço estiver aberto ao público, e, fora deste horário, pelos funcionários destacados para serviços que necessitem para a segurança do espaço quando fechado.

Art. 6º - É encargo da administração zelar pelo cumprimento da legislação pertinente as permissões, notadamente quanto a regularidade do pagamento do preço público pelos permissionários, a fim de que sejam adotadas de forma célere as sanções impostas aos inadimplentes.

Art. 7º - É dever da administração cuidar para que sejam, rigorosamente, cumpridas as condições de higiene e salubridade.

Parágrafo único - A higienização do local será realizada, diariamente, logo após o encerramento das atividades voltadas ao atendimento do público, com o fechamento das portas.

Art. 8º - Compete a administração relatar oficialmente a ocorrência de infrações de qualquer ordem ao Secretário de Administração Municipal, a quem compete adotar as medidas administrativas cabíveis, além de dar prosseguimento, se necessário, a procedimentos cíveis e/ou criminais junto aos órgãos competentes.

Art. 9º - Deverá a administração cuidar para que a estrutura física do local esteja sempre em condições de funcionamento, sendo a comunicação de eventuais danos ou avarias prontamente encaminhadas para solução pela Secretaria de Administração Municipal.

Art. 10 - Incumbe a administração estar sempre atenta a segurança do local e de seus frequentadores, acionando diretamente, quando for o

caso, os órgãos de Segurança Pública para as providências que eventualmente sejam necessárias diante do tipo de ocorrência.

Art. 11 - A administração deverá coibir a utilização de áreas externas aos boxes para colocação de amostras, placas, bancas contendo produtos ou quaisquer outros entraves que comprometam a livre circulação dos corredores que constituem áreas comuns.

Art. 12 - Cumpre a administração fiscalizar a adequada manutenção e higienização dos boxes, bem como os horários em que deverão ser realizadas, de forma a não ocasionar transtornos aos frequentadores.

Art. 13 - Compete a administração autorizar, expressamente, após análise da oportunidade, necessidade, e conveniência, o abastecimento de boxes fora do horário regimentalmente permitido.

Art. 14 - É dever da administração fiscalizar o adequado descarte de materiais provenientes do abastecimento dos boxes, bem como a existência de material a ser descartado, depositado nas áreas comuns.

Parágrafo único - Deverá a fiscalização estar atenta ao descarte de material contaminado, deteriorado, impróprio ao consumo, diligenciando para que seja imediata a remoção desse material das dependências do mercado, bem como de calçadas e lixeiras localizadas na área externa.

Art. 15 - A administração deverá buscar solucionar quaisquer ocorrências que se apresentem cotidianamente durante o funcionamento do mercado, adotando com celeridade as medidas cabíveis para tanto, de modo a reconduzir a normalidade às atividades no local.

Art. 16 - É dever da administração manter em dia todos os atestados emitidos pelos órgãos responsáveis, relativos a segurança da edificação, bem como fiscalizar o atendimento de todas as posturas municipais nesse sentido pelos permissionários.

Art. 17 - Deverá a administração, sempre que entender necessário, e sem prévio aviso, vistoriar as dependências dos boxes.

Art. 18 - Caberá a administração manter em locais visíveis, informações sobre a possibilidade dos usuários apresentarem sugestões ou reclamações quanto ao atendimento e funcionamento dos boxes, incumbindo-lhe adotar as medidas cabíveis diante das eventuais manifestações.

Parágrafo único - A administração deverá fiscalizar e assegurar a obediência aos ditames relativos ao direito dos consumidores, garantidos constitucionalmente e normatizados pelo Código de Defesa do Consumidor, cujo exemplar deverá ser disponibilizado a qualquer frequentador do estabelecimento que o solicite, tudo na conformidade da Lei Federal nº 12.291/2010.

Art. 19 - Incumbe a administração cumprir as determinações impostas pela vigilância sanitária, nas áreas comuns, bem como fiscalizar o cumprimento dessas determinações pelos permissionários, observado o ramo de atividade.

Art. 20 - Deve a administração estar sempre atenta ao adequado uso de uniformes pelos permissionários e seus funcionários, que deverão apresentar-se sempre limpos, de forma a demonstrar o asseio exigido pelas orientações da vigilância sanitária.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 21 - O horário de funcionamento do Mercado Municipal "ALFREDO BARBOSA DE LIRA" (BARBOSÃO), fica definido da seguinte forma:
I - De segunda a sexta das 07:30 h às 19:30 h
II – aos sábados das 07:30 às 12:30 h

Art. 22 - O horário para carga e descarga de mercadorias destinadas ao abastecimento dos boxes deverá ocorrer dentro do horário de funcionamento do mercado.

Parágrafo único - A necessidade de entregas em horários diversos daquele estipulado no caput dependerá de autorização da administração, a quem compete avaliar a possibilidade de atendimento sem ocasionar transtornos aos frequentadores e demais permissionários.

Art. 23 - Ao iniciar suas atividades diárias, o Mercado Público Municipal deverá estar com todas as suas áreas, sejam comuns ou individuais, em perfeitas condições de higiene e limpeza.

Art. 24 - Não é permitido nas dependências do Mercado Público Municipal, o trânsito de bicicletas, motocicletas, patinetes, mini-carros, nem mesmo na hipótese de conduzidos manualmente.

Art. 25 - É vedada a circulação de pessoas "sem camisa", em todas as dependências do Mercado Público Municipal.

Capítulo V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 26 - São direitos dos permissionários:

I - Receber o boxe cuja permissão lhe foi concedida em perfeitas condições de uso, ocasião em que deverá declarar tê-lo recebido dessa forma, comprometendo-se a devolvê-lo nas mesmas condições que o recebeu.

II - Utilizar juntamente com seus empregados o espaço, as instalações e serviços disponibilizados pelo Mercado Público Municipal para que exerça a atividade definida no instrumento de permissão, pelo prazo ali estabelecido e nas condições determinadas por este regimento interno.

III - Submeter à administração, por escrito, eventuais reinvindicações que entenda convenientes e oportunas ao bom funcionamento do Mercado Público Municipal e melhoria na prestação de serviços aos usuários como forma de melhorar a gestão e alcançar o interesse público que deve ser buscado pelo Poder Público.

IV - Solicitar a administração, autorização para abastecimento de boxe em horário diverso do estabelecido, em situações excepcionais devidamente comprovadas.

V - O contraditório e a ampla defesa, a ser examinado pela Unidade Gestora antes da efetiva aplicação de sanções por infrações cometidas.

VI - Organizarem-se em associação para representação junto à administração do Mercado Publico Municipal e ao Poder Público.

Capítulo VI

DOS DEVERES E PROIBIÇÕES IMPOSTAS AOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 27 - São deveres impostos aos permissionários:

I - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

II - O rigoroso cumprimento de todos os deveres impostos no instrumento de permissão de uso, na legislação municipal, bem como obediência a todas as disposições relativas à Saúde Pública.

III - A obtenção e manutenção da validade de todas as licenças necessárias à atividade desenvolvida no espaço cujo uso foi permitido.

IV - A obediência a legislação vigente em matérias trabalhista, segurança do trabalho, segurança laboral e social e segurança alimentar.

V - Responsabilizar-se por todos os reparos que se façam necessários no interior do boxe cujo uso foi permitido, enquanto vigore a permissão, submetendo-se, sempre que a administração entender necessário, a vistorias para verificação.

VI - Manter o boxe sob sua responsabilidade em condições de higiene, segurança e salubridade, zelando por sua conservação, manutenção e funcionamento, além de cortês atendimento aos demais permissionários.

VII - Fiscalizar o asseio pessoal e adequadas regras de condutas de seus funcionários e colaboradores, no tocante ao trato com o público e demais permissionários.

VIII - Responsabilizar-se pelos danos que pessoalmente, por seus prepostos ou por seus funcionários, venham a ser causados no boxe cuja permissão detenha, em outros boxes, ou em qualquer dependência do Mercado Público Municipal.

IX - Deverão atender as convocações para reuniões com a administração ou com a Secretaria de Administração Municipal, podendo justificar, por escrito, à administração do Mercado Público Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes, a impossibilidade de comparecimento.
X - Manter atualizados, junto á administração, suas informações cadastrais, bem como de seus funcionários, fornecedores e colaboradores.

XI - Cumprir todas as determinações impostas pela Vigilância Sanitária para o ramo de atividade desempenhado.

XII - Apresentar-se uniformizado, assim como seus funcionários, uniformes estes que deverão estar sempre limpos, a fim de garantir o asseio, nos termos das orientações especificas para cada ramo de atividade pela Vigilância Sanitária.

XIII - Manter a sua atividade regularizada e cumprir com todas as suas obrigações tributárias e sociais;

XIV - Garantir a qualidade e validade dos produtos comercializados, manuseados, armazenados e com especial atenção aos produtos alimentícios prontos ou in natura;

XV - utilização de embalagens que obedeçam as especificações obrigatórias estabelecidas na legislação do município;

XVI - Utilizar na fachada do boxe somente propagandas, anúncios, letreiros ou similares removíveis, bem como os limites e dimensões estabelecidos, dependendo de autorização prévia da administração;

XVII - Manter adequadamente armazenados os produtos que comercializam, de acordo com as necessidades específicas de cada um, de forma a garantir a conservação e qualidade dos produtos;

a) Nos boxes onde estiverem instalados equipamentos de refrigeração, e que não possuam gerador, na ocorrência de eventuais panes elétricas, falta de energia ou qualquer outro problema que possa comprometer o conteúdo armazenado, os permissionários deverão providenciar o imediato reparo mesmo quando o mercado estiver fechado em qualquer horário, quando acionado pelo Poder Público,

b) Na hipótese de falta de energia por longos períodos, o conteúdo armazenado deverá ser avaliado pela fiscalização sanitária do município quanto a possibilidade de comercialização sem riscos à Saúde Pública.

Art. 28 É vedado ao permissionário:

I - Dar ao boxe destinação diversa daquela prevista no Termo de Permissão de Uso do qual é detentor, sob pena de sua revogação nos termos da legislação aplicável;

II - Proceder quaisquer alterações na configuração original do boxe, ou mesmo a realização de benfeitorias sem o prévio consentimento expresso da Secretaria de Administração Municipal;

III - Permitir a ocupação e utilização do box por outrem a qualquer título;
IV - O exercício de atividades, ainda que relacionadas com a sua atividade, que possam deteriorar o espaço, as áreas comuns, ou prejudicar outros permissionários e usuários do Mercado Público, no que diz respeito a segurança, saúde, conforto e tranquilidade;

V - Permanecer no interior do box após o fechamento do Mercado Público , exceto para acompanhamento de manutenção ou conserto de suas instalações, quando deverá ser autorizado prévia e expressamente pela administração do Mercado Público;

VI - utilizar ou manter dentro do box, em frente a ele, ou nas áreas comuns, qualquer tipo de maquinário, equipamento ou mercadoria que por suas características possa perturbar a tranquilidade, saúde e segurança do Mercado Público, dos demais permissionários e usuários em geral;

VII - Instalar no box ou nas áreas comuns do Mercado Público, antenas, autofalantes, televisores, aparelhos de som ou uso de gramofones, salvo quando autorizado expressamente pelo Poder Público Municipal, e nas condições por ele fixadas, respeitada a legislação correlata;

VIII - A comercialização de bebidas alcoólicas, seja para consumo imediato ou em embalagens fechadas, bem como o comércio de produtos perigosos, que apresentem risco à integridade do local e a saúde de seus servidores, permissionários ou frequentadores;

IX - O uso de qualquer tipo de gás liquefeito de petróleo - GLP, sem a prévia autorização do Corpo de Bombeiros, que, uma vez concedida deverá ser afixada em local de destaque no Box, para fácil visualização.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Os permissionários deverão estar atentos às proibições que lhe são impostas pela Legislação Municipal e demais legislação pertinente a matéria;

Art. 30 - Ao término do prazo estabelecido no Termo de Permissão, o box deverá ser imediatamente devolvido à administração que avaliará, na conformidade da lei e do interesse público, a possibilidade de abertura de novo prazo permissionário;

Art. 31 - Em sendo necessária a adoção de medidas judiciais para a retomada de box, por infrações legalmente previstas, o permissionário infrator será responsável pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios.

Art. 32 - Fica vedada a entrada de animais no Mercado Público Municipal, exceto cães guia de deficientes visuais;

Art. 33 - A distribuição de folhetos ou qualquer tipo de publicidade e promoção, nas áreas de circulação interna, por parte dos permissionários ou seus prepostos, fica sujeita a autorização prévia do Poder Público Municipal, assim como para distribuição nas imediações, obedecendo-se a legislação municipal existente.

Art. 34 - Compete ao município arcar com todas as despesas de manutenção, zeladoria e funcionalidade das áreas comuns e externas do Mercado Público Municipal.

Art. - 35 O Município poderá, em conjunto com servidores e permissionários estabelecerem estratégias de promoção, divulgação, organização e funcionamento do Mercado Público Municipal.

Art. 36 - Na hipótese de ocorrências não previstas neste Regimento Interno, estas deverão ser comunicadas a Secretaria de Administração que encaminhará a questão aos setores competentes para que se encontre uma solução legal.

Art. 37 - Quaisquer solicitações de permissionário visando a inclusão ou supressão de dispositivos constantes deste regimento, deverão ser formalmente encaminhadas para análise pela administração acerca da legalidade, oportunidade e
conveniência, instaurando-se para tanto, procedimento administrativo, de cuja decisão será dada ciência ao requente.

Art. 38 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bonito de Santa Fé-PB, 29 de outubro de 2020.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:23840A2D

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO AO CONTRATO DE Nº 172/2020

A Secretaria administração da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o terceiro termo aditivo de valor ao contrato firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Empresa **ITAMED COMERCIO LTDA**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 057/2020
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2020
TERMO DE CONTRATO Nº 172/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORANGA-PB.
CONSIDERANDO a solicitação do representante da contratada esta unidade técnica analisou os ITENS (11, 12, 13 e 14) contudo após uma consulta realizada com sucesso em **06 de outubro 2020** através da plataforma "PREÇODAHORA" do Governo do Estado da Paraíba (https://precodahora.pb.gov.br/produtos/), onde tomamos como base os municípios de Campina Grande/PB e João Pessoa/PB, desta forma assiste razão o Sr. José Nyellison Eufrazino Chagas (Representante da contratada), dito isso fica autorizado os reajustes nos preços unitários dos itens solicitados de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	NOVO PREÇOS UNIT.
11	Luva de procedimento G c/100	cx	60,00
12	Luva de procedimento M c/100	cx	60,00
13	Luva de procedimento P c/100	cx	60,00
14	Luva de Procedimento PP c/100	cx	60,00

E por estarem assim ajustados e acordados, assinam este termo aditivo em duas vias de um só teor e forma, e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.
CONTRATADO (a): ITAMED COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: CNPJ nº 29.409.474/0001-73
VIGÊNCIA: 04 de Setembro 2020 a 31 de dezembro 2020.

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:77FB74E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 221/2020

DECRETO Nº. 221/2020 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre autorização de música ao vivo em bares e restaurantes, altera dispositivos do Decreto nº 214/2020 de 01 de outubro de 2020 e Decreto nº 220/2020 de 04 de novembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o teor do Decretos Municipal nº 214/2020, que dispõe sobre o funcionamento de bares, restaurantes e congêneres e o disposto no Decreto nº 220/2020, que dispõe sobre o funcionamento do comércio em geral;

CONSIDERANDO as informações e dados acerca da diminuição acentuada da taxa de contaminação diária do COVID-19, bem como das condições epidemiológicas no Município de Itaporanga;

CONSIDERANDO as conclusões obtidas pelo Comitê Gestor de Crise quanto às atividades musicais em bares e restaurantes.

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente,

D E C R E T A:

Art. 1°. Ficam autorizadas as atividades musicais (música ao vivo) em bares e restaurantes, observadas as regras sanitárias e de distanciamento social recomendadas pelas Medidas de Segurança já definidas nos Decretos nº 197/2020 e 214/2020 e pelos protocolos já publicados pela Secretaria de Saúde do Município, bem como:

I – Uso obrigatório de máscaras para todos os músicos, exceto o(a) cantor(a) e músicos que usem instrumentos de sopro, que poderão ficar sem máscaras apenas durante a apresentação;

II – Distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os músicos;

III – higienização e desinfecção dos instrumentos e superfícies do palco ou local onde os músicos forem se apresentar.

IV – Disponibilização de álcool em gel para os músicos;

V – Distanciamento mínimo de 3 metros entre o local de apresentação e as mesas dos consumidores;

VII – Manter barreira física (fita, faixa ou similar) na frente do local da apresentação;

§ 1º - Fica proibido o contato físico entre músicos e consumidores.

§ 2º - Fica proibido o uso de espaço para dança e aglomeração de pessoas.

§ 3º - Ficam proibidas as atividades musicais em espaços fechados sem ventilação natural.

Art. 2º. Permanecem proibidas o funcionamento **e manterão suspenso o atendimento ao público:**

I – áreas de lazer, clubes aquáticos, balneários, similares e afins;

II – clubes recreativos, casas de festas, boates, casas noturnas e similares;

Art. 3º. O descumprimento das regras aqui impostas dará ensejo à cobrança de
multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º. O art. 8º do Decreto nº 220/2020 de 04 de novembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Permanece vedada a realização de eventos de qualquer natureza, em local aberto ou fechado, independentemente de sua característica, condições ambientais, tipo de público, duração, tipo e modalidade de evento, como realizados em casas de espetáculos, clubes, casas noturnas e centros culturais.
....." (NR)

Art. 5º. Fica revogado o inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 214/2020 de 01 de outubro de 2020.

§ 1º. Ficam inalteradas as demais disposições constantes nos Decretos nº 214/2020 de 01 de outubro de 2020 e 220/2020 de 04 de novembro de 2020.

Art. 6º. Este decreto entra e vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2020, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 11 de novembro de 2020.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley Alves da Silva
Código Identificador:989B8B74

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE TEMPO AO CONTRATO DE Nº 134/2019

A SEDAM da Prefeitura Municipal de ITAPORANGA – PB, tendo em vista o primeiro termo aditivo de valor firmado em relação ao contrato de prestação de serviços originário celebrado com a Empresa **CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA**, emite para publicação o extrato resumido do mencionado aditivo contratual, processado no bojo do processo licitatório, a seguir identificado:

PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2019
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2019
TERMO DE CONTRATO Nº 135/2019
OBJETO: SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

O contrato particular de prestação de serviços originário, sob **nº 135/2019,** de que trata o preâmbulo, cujo vencimento se dará **11 de outubro de 2020**, terá sua vigência prorrogada através do presente termo aditivo, passando, em decorrência, a se vencer em **31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados todos os demais termos, cláusulas e condições ajustadas no contrato originário, não expressamente alteradas por força do presente aditivo, ao qual se integra, para todos os efeitos de direito.

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE ITAPORANGA (PB).
CNPJ/MF N° 08.940.694/0001-59.
CONTRATADO (a): CONOBRE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: CNPJ nº 04.934.819/0001-87
VIGÊNCIA DO CONTRATO ADITIVADO: 31 DE DEZEMBRO 2020

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:27AA383C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00015/2020

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00015/2020, que objetiva: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL (LEI 13.979) DE ÁLCOOL EM GEL PARA COMBATE DE COVID–19 ATENDENDO NECESSIDADE DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - R$ 47.100,00.

Massaranduba - PB, 11 de Novembro de 2020.

PAULO FRACINETTE DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:165EC3A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL (LEI 13.979) DE ÁLCOOL EM GEL PARA COMBATE DE COVID–19 ATENDENDO NECESSIDADE DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA.
FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00015/2020.
DOTAÇÃO: RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA: 07007.10.301.0171.2025 – DESENVOLVER AS ATIV. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 000300 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO 211 000301 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA 211.
VIGÊNCIA: ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA E: CT Nº 00114/2020 - 12.11.2020 - ENDOMED COMERCIO E REP. DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 70.104.344/0001-26 - R$ 47.100,00.LOCAL DE ENTREGA: NESTE MUNICÍPIO.

Publicado por:
Silvania Alves Santos
Código Identificador:54AC69AC

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37.1.02/2020

OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.29/2020 DE REGISTRO DE PREÇO EM ATA PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DESCRITOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PRESENTE EDITAL.**

CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO** CONTRATADO: **JOSE FLAVIO TORRES BEZERRA** CNPJ sob o nº 20.041.130/0001-80
OBJETO: Constitui Acréscimo ao Contrato Primitivo no valor de R$ 28.256,84 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), ficando o referido contrato com o Valor Total de R$ 74.245,84 (setenta e quatro mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). BASE LEGAL: Cláusula Sexta do Contrato Inicial e em conformidade com o Art. 65 § 1° da Lei 8.666/93, tal como se encontra em vigor e suas alterações posteriores.
SIGNATÁRIOS: ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO /FMS e **JOSE FLAVIO TORRES BEZERRA**.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2020.

Monteiro, 11 de Novembro de 2020.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora do FMS

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:3B4BBCE8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 48101/2020

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LANCHES DIÁRIOS PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE QUE ESTÃO NA BARREIRAS SANITÁRIAS NO COMBATE AO COVID–19**. FUNDAMENTO LEGAL: Primeiro Termo Aditivo de Prazo. VIGÊNCIA: De 30/10/2020 até 30/11/2020. Data de Assinatura: 30/10/2020. PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **SABOREAR ALIMENTACAO E CONVENIENCIA LTDA**- CNPJ: 14.100.623/0001-40.

Publicado por:
Erinaldo Araújo Sousa
Código Identificador:412BB9C5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00021/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Nazarezinho-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00021/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nazarezinho, Saúde 15%, MDE e Convênios.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2020.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nazarezinho e: CT Nº 00139/2020 - 04.11.20 - THIAGO GOMES BARBOSA COMERCIO - R$ 86.486,50.

Publicado por:
Larissa Mendes dos Santos
Código Identificador:ED51FEF5

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 016/2020

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	Aparelho de Ultrassom transportável sobre rodízios com no mínimo 200.000 canais digitais de processamento para oferecer qualidade de imagem em Modo 2D, Modo M, modo M Anatômico (Conforme Termo de Referencia Anexo I do edital)
Quantidade:	3
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	128.996,67
Valor Final:	104.500,00
Valor Total:	313.500,00
Situação:	**Homologado** em 09/11/2020 13:03:55 Por: JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Nome da Empresa:	Ge Healthcare do Brasil Comercio e Serviços Para Equipamentos Medico Hospitalares Ltda
Modelo:	VERSANA BALANCE

JOSE FRANCISCO DE SOUSA
Autoridade Competente

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:0BA59067

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.:326/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 01.016/2020 - FMS - CONTRATO N°.: 1065/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 00.029.372/0002-21
OBJETO: **Contratação de empresa para fornecimento de 03 (três) aparelhos de Ultrassom para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Patos/Secretaria de Saúde de Patos, em especial para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**
VALOR: R$ 313.500,00 (TREZENTOS E TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).
PRAZO DE VALIDADE: . . O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: De acordo com o orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Patos - PB, 09 de Novembro de 2020.

JOSÉ FRANCISCO SOUSA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Joelma Palmeira Pereira
Código Identificador:5C2A9388

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 005/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços de Pavimentação Asfáltica em Piso Intertravado em Diversas Ruas do Município de Patos, referente ao Contrato de Repasse nº 105284-96/2018, conforme edital e seus anexos.

O MUNICÍPIO DE PATOS por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 0447/2020, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento aos art. 43, inciso III e 109 da Lei 8.666/93, concedendo prazo de cinco dias uteis para apresentação de recurso, que após analisar a documentação da licitante, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, DECIDIU:

a) HABILITAR a empresa **EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 10.465.480/0001-10, **atende as exigências do edital e os requisitos de habilitação**.

b) INABILITAR a empresa **COESA LOCAÇÕES & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) n.º 26.947.586/0001-90, **por não atender o item 6.1.1 do edital**.

Outrossim, informamos ainda, que a Comissão de Licitação, não havendo apresentação de recurso, ocorrerá sessão pública no dia 20 de novembro de 2020, às 09h00min (horário local), onde será aberto e julgado os envelopes de proposta de preços.

INFORMAÇÕES: Os interessados poderão obter informações na sala da CPL, no Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, situado à Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte – Patos - PB, nos dias úteis, no horário de 8h00 as 14h00 h.

PATOS - PB, 11 de novembro de 2020.

JOSE VANDEBIL DE ARAUJO FRAGOSO
Presidente da CPL/PMP

Publicado por:
Jose Vandebil de Araujo Fragoso
Código Identificador:A420F32B

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 191/2020

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-PB, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais conferidas pelas disposições contidas na Lei Orgânica e no que couber a legislação suplementar.

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora **AMANDA DE OLIVEIRA CÂMARA**, matrícula nº 2017459, do cargo de Odontólogo deste Município, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Picuí-PB, 11 de novembro de 2020.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:44C07267

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2020

OBJETO: Aquisição de materiais laboratoriais

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 002/2020, de 02/01/2020, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 5.450, de 31 de Maio de 2005; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 0018/2020, que objetiva o **Registro de Preços** para: Aquisição de materiais laboratoriais; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. e Laboratorial Nossa Senhora da Conceição LTDA.
07.936.090/0001-76.
Valor: R$ 8.093,30.
- COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA.
13.626.917/0001-48.
Valor: R$ 10.210,40.
- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME.
09.478.023/0001-80.
Valor: R$ 650,00.

Pombal - PB, 11 de Novembro de 2020.

LEONARDO FARIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:9FFB2E80

GABINETE
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0018/2020

Pombal - PB, 11 de Novembro de 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00018/2020, que objetiva: Aquisição de materiais laboratoriais; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es):

- BIOMED DISTRIBUIDORA HOSP. e Laboratorial Nossa Senhora da Conceição LTDA.

07.936.090/0001-76

Valor: R$ 8.093,30

- COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO HUMANO LTDA.

13.626.917/0001-48

Valor: R$ 10.210,40

- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA ME.

09.478.023/0001-80

Valor: R$ 650,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Thalita Livia Melo Barbosa
Código Identificador:0A5DC3A7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL
HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00004/2020, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de praças e letreiros em concreto no Povoado de Lagoa da Cruz, Lagoa de São João, Sítio Cachoeira de Minas no Município de Princesa Isabel, conforme especificações estabelecidas no Projeto Básico e seus complementos em Anexo; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: TORRE CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA EM ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com o valor total de R$ 31.005,21 (trinta e um mil cinco reais e vinte e um centavos), pelos itens 1, 2 e 3.
NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa citada acima para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34572419.

Princesa Isabel - PB, 11 de Novembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:5F5CE1D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00006/2020, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de pavimento com paralelepípedo na Rua Ana Teodósio Rodrigues no Distrito de Lagoa da Cruz, Município de Princesa Isabel, conforme projeto básico; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a pessoa jurídica: SOMOS CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ: 35.042.630/0001-03, com o valor total de R$ 52.824,61 (cinquenta e dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e sessenta e um centavos).
NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa citada acima para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34572419.

Princesa Isabel - PB, 11 de Novembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:3F610E7C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2020, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para requalificação urbana Projeto Alameda/Calçadão na Rua Cel. Vicente Carneiro, Município de Princesa Isabel, conforme projeto básico; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: REJANE MEDEIROS GOMES SANTOS, CNPJ nº 29.578.882/0001-59, com o valor total de R$ 77.432,33 (setenta e sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).
NOTIFICAÇÃO: Convocamos a empresa citada acima para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34572419.

Princesa Isabel - PB, 11 de Novembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:77CD7BF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E NOTIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00009/2020, que objetiva: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para implantação de grade na Praça da Estrela, localizada na Rua Natália do Espírito Santo, Município de Princesa Isabel PB, conforme projeto básico; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Torre Construção e Consultoria Em Engenharia Eireli - CNPJ 29.050.310/0001-00, com o valor total de R$ 63.602,78 (sessenta e três mil seiscentos e dois reais e setenta e oito centavos).
NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 34572419.

Princesa Isabel - PB, 11 de Novembro de 2020

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Manoel Francelino de Sousa Neto
Código Identificador:D4BD80CF

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2020 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO n° 058/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/ 2020

Publicado na imprensa oficial do Município – FAMUP, em 28 de outubro de 2020, edição 2717.

ONDE-SE LÊ: EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 001/2020
DEVE-SE LER: EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 002/2020

São José do Brejo do Cruz/ PB, 11 de novembro de 2020.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 007/2017

Publicado por:
Genilda Saraiva de Andrade
Código Identificador:0C4D54EE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 259/2020. SAPÉ, 18 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO CONSTITUCIONALDO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, e tendo em vista o que consta o Processo DOC nº 1383/2020.

R E S O L V E

Tornar sem efeito a Portaria nº 249/2020, de 14/08/2020, publicado em 18/08/2020.

Gabinete do Prefeito, em 18 de setembro de 2020.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:B2B4F358

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 228/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**
Art. 1º Conceder a MARTHA WANESSA PEREIRA DE MELO ARAÚJO, matrícula 3400, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LICENÇA MATERNIDADE por um período de 180 dias, com início em 03/11/2020 a 01/05/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 03 de novembro de 2020.

ISAAC DE FRANÇA AVELINO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:1260610C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 217/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**
Art. 1º Conceder a ALUSKA GOMES DE MACEDO, matrícula 2631, ocupante do cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, FÉRIAS por um período de 30 dias, com início em 03/11/2020 a 02/12/2020, referente a 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 03 de novembro de 2020.

ISAAC DE FRANÇA AVELINO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:746E0DBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 218/2020 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

O Secretário de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº 05/2002 e pelo disposto na Lei nº 482/2008, **Resolve:**
Art. 1º Conceder a MARIA ZULEIDE SILVA ARAÚJO, matrícula 1756, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FÉRIAS por um período de 30 dias, com início em 03/11/2020 a 02/12/2020, referente a 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Soledade, 03 de novembro de 2020.

ISAAC DE FRANÇA AVELINO
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Joselma de Lourdes Avelino Cordeiro
Código Identificador:1728AE13

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO PROPOSTA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO 09/2020
RESULTADO DA ANALISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Objeto – Contratação de Empresa para Execução de Serviços de Capeamento Asfáltico em Diversas Ruas da Cidade de Tavares - PB

1 - ENGELPLAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES, inscrita no CNPJ: 08.061.304/0001-70

ANALISE DA PROPOSTA: **CLASSIFICADA**: CUMPRIU OS REQUISITOS DO EDITAL

VALOR DA PROPOSTA: **R$ 1.108.267,62 (Hum Milhão Cento e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos)**

RESULTADO DA ANÁLISE:

EMPRESA VENCEDORA: **ENGELPLAN CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, inscrita no CNPJ: 08.061.304/0001-70

VALOR DA PROPOSTA: **R$ 1.108.267,62 (Hum Milhão Cento e Oito Mil Duzentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta e Dois Centavos).**

Tavares – PB, 11 de novembro de 2020.

ABEL ARMISTON FERNANDES MELO
Presidente da CPL

TEREZINHA PEDRO DA SILVA
Membro

JOÃO GEORGE LUCAS PEREIRA
Membro

Publicado por:
João Lopes de Sousa Neto
Código Identificador:515CEB5C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00014/2020

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Silvestre Claudino, SN - Centro - Uirauna - PB, às 09:00 horas do dia 25 de Novembro de 2020, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa especializada em fornecimento de soluções em gasoterapia com instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos necessários para armazenamento, obtenção e/ou geração dos gases (oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal), para atender o Hospital Municipal de Uiraúna. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 35342113. E-mail: pmulicitacao@yahoo.com.br.Edital: www.uirauna.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Uirauna - PB, 11 de Novembro de 2020

FRANCISCO ERICLES ARAUJO TEIXEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Francênsildo Almeida da Silva
Código Identificador:116D9F28

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL Nº 001/2020

CONVOCATÓRIA DE ESPAÇOS CULTURAIS 2020

A Prefeitura Municipal de Junco do Seridó – PB, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura e nos termos da Lei Federal Nº 14.017/2020 de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), Art. 2, Inciso II, torna púbico o presente edital que regulamenta a **CONVOCATÓRIA PARA MANUTENÇÃO AGENTES E DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS**, em conformidade com o Decreto Federal Nº 10.464 de 17 de agosto de 2020 e o Decreto Municipal Nº 31 de 30 de Outubro de 2020 e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável.

1. DO OBJETO

Para a execução do programa de auxílio emergencial relativo ao Inciso II do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à seleção de benefícios para empresas, grupos, espaços ou entidades de cultura com atuação no município de Junco do Seridó, serão adotados os seguintes critérios:
I – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão estar inseridos no Cadastro de Artistas e Profissionais da Cultura do município, conforme o link disponibilizado no site institucional https://juncodoserido.pb.gov.br/.
II – As empresas, espaços ou entidades culturais deverão apresentar o Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a sua autodeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do cadastro em que estejam inscritos;
III – Além do Pedido de Solicitação, os requerentes devem apresentar a sua proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;
IV– Os requerentes deverão apresentar documentos comprobatórios de suas atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos;

V - Todas as organizações e espaços de cultura independentes que se inscreveram no CADASTRO DE ARTISTAS E PROFISSIONAIS DA CULTURA deste município, até à presente data, deverão encaminhar à sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Junco do Seridó, os formulários e anexo preenchidos bem como os documentos abaixo relacionados, **num prazo de 12 (doze) dias a contar da publicação desta convocatória (até 20 de novembro de 2020).**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

2.1 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação 07208420200002-003943 – Ministério do Turismo / Secretaria Especial da Cultura / Lei Aldir Blanc / Fundo Nacional de Cultura com o aporte financeiro de **R$ 15.163,35 (quinze mil, cento e sessenta e três reais).**

3. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão habilitados a participar do EDITAL Nº 001/2020 CONVOCATÓRIA DE ESPAÇOS CULTURAIS 2020, pessoas físicas (maiores de 18 anos) ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificadas como “proponentes”.

3.1.1.Os proponentes se classificam nas categorias abaixo:
A. Pessoas Jurídicas: Associações, cooperativas, companhias, coletivos, grupos, empresas ou MEI – Micro Empreendedor Individual, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, doravante identificado como “proponentes” e inscrito no Cadastro de Artistas, Técnicos, Empresas e Espaço de Cultura em Atuação no Município de Junco do Seridó.

B. Pessoas Físicas: Artistas independentes ou qualquer projeto representado por pessoa física, doravante identificados como "proponentes" e inscrito no Cadastro de Artistas, Técnicos, Empresas e Espaço de Cultura em Atuação no Município de Junco do Seridó.
3.1.2 Para fins deste edital foram adotados os seguintes entendimentos:
A. Proponente – Pessoa física ou jurídica que assume a responsabilidade legal pelo projeto junto à Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e comprovação das atividades realizadas.
B. Pessoa Jurídica de natureza cultural – Empresa cuja atividade seja dirigida à cultura.
C. MEI – Micro Empreendedor Individual – Pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário.
3.2 É vedado a participação de órgãos públicos.
Parágrafo Primeiro: O proponente que apresentar mais de 1 (um) projeto neste edital e nos demais editais do **INCISO II** será inabilitado.

4. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA TODOS OS PROPONENTES

A) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO devidamente preenchido.

B) ANEXO I - Pedido de Solicitação do benefício, em que conste a audeclaração com informações sobre a interrupção de suas atividades e o impacto de seus danos em virtude da pandemia da Covid-19, além da indicação do(s) cadastro(s) em que estejam inscritos;

C) ANEXO II - Proposta de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, em atendimento ao disposto no Art. 9º da Lei nº 14.017/2020;

D) ANEXO III – Projeto básico para aquisição de material de consumo, de forma a apoiar a realização das atividades culturais da entidade.

E) ANEXO IV – Portfolio (documentos comprobatórios das atividades culturais, a exemplo de registros de trabalho em páginas da imprensa, redes sociais, fotos de atividades culturais, contratos ou qualquer outra comprovação curricular pelo menos nos últimos dois anos);

F) ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO

Proponente Pessoa Jurídica
a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu, quando não constar o nome do representante no estatuto;
d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
g) Certidão Negativa do FGTS;
h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
j) Certidão Negativa de Débito Municipal
l) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.
Proponente MEI – Micro Empreendedor Individual
a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
b) Cópia da identidade e CPF;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
d) Certidão Negativa do FGTS;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
h) Certificado de MEI – Micro Empreendedor Individual
i) Certidão Negativa de Debito Estadual;
j) Certidão Negativa de Debito Municipal
V - Proponente Pessoa Física:
a) Cópia do documento de identidade:
b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
f) Certidão Negativa Estadual;
g) Certidão Negativa Municipal;
h) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente.

Parágrafo primeiro: No caso de inscrições feitas por Pessoas Jurídicas, a conta corrente deverá estar no nome da empresa e no caso de pessoa física a conta corrente deverá estar no nome do proponente. Para o MEI será exigida a conta vinculada ao CNPJ. Não serão efetuados depósitos em conta poupança ou conta conjunta.

Parágrafo segundo: Ocorrendo desistência ou impossibilidade de recebimento do prêmio por parte do proponente selecionado, os recursos poderão ser destinados a outros proponentes, observada a ordem de classificação dos suplentes, estabelecida pela Comissão de Seleção.
Parágrafo terceiro: Os proponentes que estiverem inscritos em quaisquer dos cadastros de inadimplentes do Governo Federal, Estadual ou Municipal serão desclassificados.

Parágrafo quarto: No caso da Inscrição de grupos, deverá ser preenchido o Formulário de declaração de anuência pelo representante do mesmo.

4. DO PAGAMENTO AOS CONTEMPLADOS

I)Os valores definidos para o benefício serão pagos em parcela unica, entre R$ 3.000,00 e R$ 10.000,00, atendendo ao limite estabelecido no Art. 7º da Lei Federal nº 14.017/2020, com um investimento total de de **R$ 15.163,35 (quinze mil, cento e sessenta e três reais).**

5. DAS INSCRIÇÕES
I) As inscrições estarão abertas no período de 09 a 20 de Novembro de 2020 conforme publicação do edital no Semanário Oficial do Município de Junco do Seridó.
II) A entrega das inscrições preenchidas e documentações devem ser feitas, obrigatoriamente de forma presencial, na sede da Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó, de segunda a sexta no horário das 8h às 11h30.
Após a entrega da inscrição e documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

5. DA AVALIAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS CONTEMPLADOS
I- Os projetos inscritos serão analisados por uma Comissão de Seleção nomeadas por portaria da Secretária de Educação e Cultura de Junco do Seridó composta por 01 (um) representante da assessoria jurídica do município, 01 (um) representante da Secretaria de Finanças, 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Política Cultural.

II- A lista de contemplados e não contemplados, será divulgada nas páginas eletrônicas da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/.

6. DAS OBRIGAÇÕES

I - O proponente deverá realizar atividades de contrapartida conforme apresentado no Anexo II - Proposta de contrapartida anexada a ficha de inscrição, até 20 de maio de 2021.
II - Após o prazo estipulado para a execução da contrapartida, o contemplado deverá encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó, até 10 (dez) dias, Relatório Final detalhado de sua execução, com datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados por meio de fotos digitalizadas, quantidade de público, locais de apresentação, e documentos que comprovem as atividades realizadas.
III – Após o repasse dos recursos, o proponente tem 08 (oito) dias para apresentar prestação de contas da utilização do mesmo, com notas fiscais anexadas, referentes à material de consumo.
IV - É indispensável informar a Secretaria de Educação e Cutura de Junco do Seridó, quaisquer mudanças de endereço postal e eletrônico do (a) proponente selecionado(a).
V - O não cumprimento das exigências constantes nas cláusulas do edital implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis.

7.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 O proponente será responsável pela realização do(s) projeto(s) e dos documentos encaminhados, não implicando seu conteúdo qualquer responsabilidade civil ou penal para a Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó.
7.2 A Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (Ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade dos seus proponentes.
7.3 O ato da inscrição implica a plena aceitação das normas constantes do presente edital.

7.4 A Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó não se responsabiliza por eventuais congestionamentos ou problemasna entrega da documentação no momento da inscrição, sugerindo aos proponentes que não deixem para realizar suas inscrições nos últimos dias.
7.5 Pode a Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó verificar in loco o desenvolvimento da execução do projeto contemplado.
7.8 Os contemplados estarão sujeito às penalidades legais pela inexecução total ou parcial do projeto e, ainda, pela execução de seu projeto em desacordo com a descrição contida na proposta aprovada pela Comissão de Seleção.
7.9 Na ocorrência de qualquer dos fatos constantes no subitem anterior, obrigam-se os proponentes / contemplados a devolver os recursos recebidos, atualizados de acordo com a legislação vigente à época em que se realizar a respectiva quitação.
7.10 Os proponentes aprovados autorizam, desde já, à Prefeitura Municipal de Junco do Seridó e ao Ministério do Turismo / Secretaria Especial de Cultura, o direito de mencionar seu apoio e de utilizar em suas ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e os relatórios de atividades dos projetos selecionados por este edital.
7.11 Os casos omissos relativos às disposições deste edital serão decididos pela Secretaria de Educação e Cultura de Junco do Seridó, após apreciação da Procuradoria Municipal, ficando desde logo eleito o Foro da Comarca de Junco do Seridó, para dirimir eventuais questões relativas a este edital.
7.12 O presente edital ficará à disposição dos interessados na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Jundo do Seridó https://juncodoserido.pb.gov.br/.
7.13 Outros esclarecimentos sobre o conteúdo deste edital podem ser obtidos pelo endereço eletrônico seducjs@gmail.com ou pelo telefone (83) 99639.13.66

Junco do Seridó, 09 de Novembro de 2020

KLÉBER FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Constitucional

Formulário de Inscrição
ESPAÇO CULTURAL COM CNPJ

DADOS DO ESPAÇO CULTURAL
1 - Nome da Instituição**:**
2 – CNPJ:
3 – Razão Social:
4 – Nome Fantasia:
5 – Data de Fundação:
6 – Código e Atividade Principal no CNAE:
7 – Código e Atividade Secundária no CNAE:

3 – Endereço (rua, nº complemento:
4 – Bairro:
5 – CEP:
6 – Cidade:
7 – Segmento Cultural de Atuação:
8 – Atuação Principal:
9 – Atuação Secundária:

DADOS DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

1 – Nome Completo:
2 – Data de Nascimento:
3 – E-mail:
4 – Telefone:
5 – CPF:

DADOS BANCARIOS DA INSTIRUIÇÃO
1 – Banco:
2 – Agência:
3 – Conta e Digito:
4 – Nome Completo do Titular da Conta:

INFORMAÇÕES DO ESPAÇO CULTURAL
1 - Conte um pouco da atuação do espaço cultural, apresentação das ações, projetos, público atendido etc.

2 – Proposta de Contrapartida que será oferecida pelo proponente para as escolas da rede municipal de Junco do Seridó.
3 – Currículo do Espaço Cultural (principais ações realizadas):

Junco do Seridó PB, _____de_____ de 2020

NOME COMPLETO E ASSINATURA DO PROPONETE

ANEXO 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCATÓRIA Nº 001/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020

ANEXO 01- AUTODECLARAÇÃO
Eu, _____ responsáveis pelo Espaço Cultural _____ representante legal da Instituição _____declaro para os devidos fins que atuei (ou) atuamos nas areas artisticas e culturais nos ultimos vinte e quatro meses, antes a data de publicação da lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Faça minha adesão ao cadastramento ora apresentado para solicitação de Auxílio aos Espaços Culturais no município de Junco do Seridó, via Lei Aldir Blanc. Para tanto, indicamos como representante e responsável pelo cadastramento para fins de prova junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Junco do Seridó:
Nome:_____ RG:_____ ___ CPF: _____
Assinatura: _____
Declaro, sob as penas previstas na legislação, que rege as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras e que estou ciente das penalidades no art. 299 o Decreto da Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal

Junco do Seridó, _____de _____de 2020.

ANEXO 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCATÓRIA Nº 001/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020
ANEXO 02 - DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Os beneficiários do inciso II, do artigo 2º da Lei 14.017/2020 ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas municipais ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

De acordo com o Decreto nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

Orientação:
a) A contrapartida deverá ser economicamente mensurável, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do subsídio recebido.
b) Caso a contrapartida seja de serviços, colocar o início e o término previsto para execução das atividades.
c) Seguem alguns exemplos que indicam como prever de forma mensurável os retornos relativos à contrapartida.

EX1 (RELAÇÃO DE SERVIÇOS): A hora/aula de uma oficina de dança custa R$ X, o oficineiro como artista deste segmento se compromete neste documento a disponibilizar 2 oficinas de dança para 1 turma da rede pública de ensino. Tal atividade então lhe custaria 2X, entretanto por se tratar de uma contrapartida este valor não precisará ser pago. Isto é apenas uma forma de comprovar o quanto a sua contrapartida seria economicamente mensurada.

EX2(RELAÇÃO DE BENS): É realizada a doação de 4 instrumentos musicais confeccionados na oficina de percussão à uma Unidade Pública de Ensino. Os valores que equivalem ao preço deste instrumento devem ser especificados em bens que serão doados (4 instrumentos de R$XX).
ESPAÇO CULTURAL:_____
CNPJ DA INSTITUIÇÃO CULTURAL ou CPF do RESPONSÁVEL:_____
LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES:
( ) Escolas da rede pública de ensino ( ) Espaço público ( ) Outro. Especifique:
FORMATO DA CONTRAPARTIDA:
( ) Apresentações Artísticas ( ) Oficinas ( ) Palestras ( ) Cursos ( ) Outro. Especifique:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R$)	Início Previsto	Término Previsto
Ex: Oficina de teatro	*R$ 100,00*	*hora/aula*	*2*	*R$ 200,00*	*12/2020*	*03/2021*

RELAÇÃO DE BENS

Descrição da Atividade	Valor Unitário (R$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R$)	Destinação do Bem
Ex: Instrumentos musicais	*R$ 50,00*	*unitário*	*4*	*R$ 200,00*	*Unidade Pública de Ensino XXX*

DECLARO QUE IREI REGISTRAR DOCUMENTALMENTE E COM FOTOGRAFIAS AS CONTRAPARTIDAS ÀS QUAIS, NESTE DOCUMENTO, ME COMPROMETO A REALIZAR E ENCAMINHAR À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ATÉ O DIA 20 DE MAIO DE 2021, O RELATORIO DAS ATIVIDADES DESENVILVIDAS COM O RECEBIMENTO DOS RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - ALDIR BLANC.

Junco do Seridó,_____de Novembro de 2020

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE

ANEXO 03
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EDITAL DE CONVOCATÓRIA Nº 001/2020, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020
ANEXO 03 – PROJETO BÁSICO

1. Título do Projeto
2. Dados do Proponente (Nome, Endereço, Telefone, e-mail, Número do CNPJ)
3. Dados do Representante Legal (Nome, Endereço, Telefone, e-mail, RG, CPF)
4. Objetivos do Projeto
5. Justificativa (Importância do Projeto)
6. Planilha Orçamentária

Descrição da Despesa	Valor Unitário (R$)	Unidade	Qtd	Valor Total (R$)
Ex: Tecido	*R$ 23,00*	*M2*	*25*	*R$ 575,00*

Junco do Seridó, de Novembro de 2020

NOME E ASSINATURA DO PROPONENTE

Publicado por:
José Márcio Monteiro Nunes
Código Identificador:A5C1AF8C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
RREO - II - FUNÇÃO - EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")											Continua (1/2)
Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo PROCESSADOS (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	18.000.000,00	18.456.980,24	3.802.656,97	16.424.017,73	100,00	2.032.962,51	3.794.402,38	16.201.272,04	100,00	2.255.708,20	0,00
Legislativa	812.428,00	812.428,00	0,00	522.193,26	3,18	290.234,74	0,00	522.193,26	3,22	290.234,74	0,00
Ação Legislativa	812.428,00	812.428,00	0,00	522.193,26	3,18	290.234,74	0,00	522.193,26	3,22	290.234,74	0,00
Administração	3.870.572,00	5.181.540,00	1.061.093,36	4.815.378,17	29,32	366.161,83	1.060.906,51	4.797.709,98	29,61	383.830,02	0,00
Planejamento e Orçamento	100.000,00	165.000,00	26.178,35	144.285,96	0,88	20.714,04	26.178,35	144.285,96	0,89	20.714,04	0,00
Administração Geral	3.503.572,00	4.906.540,00	1.010.085,01	4.573.647,21	27,85	332.892,79	1.009.898,16	4.555.979,02	28,12	350.560,98	0,00
Administração Financeira	185.000,00	110.000,00	24.830,00	97.445,00	0,59	12.555,00	24.830,00	97.445,00	0,60	12.555,00	0,00
Controle Interno	82.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	907.000,00	485.030,00	74.378,34	376.709,70	2,29	108.320,30	74.378,34	376.709,70	2,33	108.320,30	0,00

Assistência ao Idoso	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	427.000,00	313.500,00	59.148,34	260.092,08	1,58	53.407,92	59.148,34	260.092,08	1,61	53.407,92	0,00
Assistência Comunitária	440.000,00	171.530,00	15.230,00	116.617,62	0,71	54.912,38	15.230,00	116.617,62	0,72	54.912,38	0,00
Saúde	3.454.000,00	4.202.000,00	1.060.119,94	3.751.287,73	22,84	450.712,27	1.052.052,20	3.740.294,22	23,09	461.705,78	0,00
Atenção Básica	2.934.000,00	3.164.000,00	723.157,41	2.996.258,17	18,24	167.741,83	723.089,67	2.993.264,66	18,48	170.735,34	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	356.000,00	285.000,00	90.442,19	229.435,27	1,40	55.564,73	82.442,19	221.435,27	1,37	63.564,73	0,00
Vigilância Sanitária	164.000,00	193.000,00	31.198,72	167.293,56	1,02	25.706,44	31.198,72	167.293,56	1,03	25.706,44	0,00
Vigilância Epidemiológica	0,00	560.000,00	215.321,62	358.300,73	2,18	201.699,27	215.321,62	358.300,73	2,21	201.699,27	0,00
Educação	6.039.000,00	5.830.182,18	1.382.431,50	5.715.446,79	34,80	114.735,39	1.382.431,50	5.521.362,80	34,08	308.819,38	0,00
Ensino Fundamental	5.647.000,00	5.555.302,00	1.279.148,70	5.459.565,88	33,24	95.736,12	1.279.148,70	5.265.481,89	32,50	289.820,11	0,00
Educação Infantil	28.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	259.000,00	68.500,00	10.790,80	62.580,35	0,38	5.919,65	10.790,80	62.580,35	0,39	5.919,65	0,00
Demais Subfunções	105.000,00	206.380,18	92.492,00	193.300,56	1,18	13.079,62	92.492,00	193.300,56	1,19	13.079,62	0,00
Cultura	152.000,00	91.819,82	16.113,19	77.882,15	0,47	13.937,67	16.113,19	77.882,15	0,48	13.937,67	0,00
Administração Geral	152.000,00	91.819,82	16.113,19	77.882,15	0,47	13.937,67	16.113,19	77.882,15	0,48	13.937,67	0,00
Urbanismo	1.001.000,00	556.785,53	56.226,71	501.664,52	3,05	55.121,01	56.226,71	501.664,52	3,10	55.121,01	0,00
Infra-estrutura Urbana	951.000,00	546.785,53	56.226,71	493.844,52	3,01	52.941,01	56.226,71	493.844,52	3,05	52.941,01	0,00
Demais Subfunções	50.000,00	10.000,00	0,00	7.820,00	0,05	2.180,00	0,00	7.820,00	0,05	2.180,00	0,00
Habitação	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	48.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	540.000,00	315.000,00	116.650,14	207.615,40	1,26	107.384,60	116.650,14	207.615,40	1,28	107.384,60	0,00
Saneamento Básico Urbano	540.000,00	315.000,00	116.650,14	207.615,40	1,26	107.384,60	116.650,14	207.615,40	1,28	107.384,60	0,00
Gestão Ambiental	10.000,00	64.000,00	0,00	63.489,23	0,39	510,77	0,00	63.489,23	0,39	510,77	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	10.000,00	64.000,00	0,00	63.489,23	0,39	510,77	0,00	63.489,23	0,39	510,77	0,00
Agricultura	117.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abastecimento	85.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	32.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	50.000,00	147.000,00	24.649,26	131.326,54	0,80	15.673,46	24.649,26	131.326,54	0,81	15.673,46	0,00
Transporte Rodoviário	50.000,00	147.000,00	24.649,26	131.326,54	0,80	15.673,46	24.649,26	131.326,54	0,81	15.673,46	0,00
Desporto e Lazer	159.000,00	551.194,71	8.600,00	236.747,86	1,44	314.446,85	8.600,00	236.747,86	1,46	314.446,85	0,00
Desporto Comunitário	30.000,00	494.194,71	0,00	195.288,70	1,19	298.906,01	0,00	195.288,70	1,21	298.906,01	0,00
Administração Geral	129.000,00	57.000,00	8.600,00	41.459,16	0,25	15.540,84	8.600,00	41.459,16	0,26	15.540,84	0,00
Encargos Especiais	660.000,00	40.000,00	2.394,53	24.276,38	0,15	15.723,62	2.394,53	24.276,38	0,15	15.723,62	0,00
Serviço da Dívida Interna	660.000,00	40.000,00	2.394,53	24.276,38	0,15	15.723,62	2.394,53	24.276,38	0,15	15.723,62	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	180.000,00	180.000,00			0,00	180.000,00			0,00	180.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	18.000.000,00	18.456.980,24	3.802.656,97	16.424.017,73	100,00	2.032.962,51	3.794.402,38	16.201.272,04	100,00	2.255.708,20	0,00

Função / SubFunção	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a-b)	Despesas Liquidadas			Saldo PROCESSADOS (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (f)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00	

NOTA EXPLICATIVA

Fonte: Balancetes Mensais

Fonte: Balancetes Mensais

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:2B891B42

GABINETE DO PREFEITO
RREO - VIII - ENSINO - RECEITAS E DESPESAS COM MDE

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 8 (LDB, art 72)

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da CF)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	285.000,00	285.000,00	470.018,89	164,92
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	12.000,00	12.000,00	8.949,35	74,58
1.1.1 IPTU	12.000,00	12.000,00	8.949,35	74,58
1.1.2 Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	23.000,00	23.000,00	5.080,82	22,09
1.2.1 ITBI	23.000,00	23.000,00	5.080,82	22,09
1.2.2 Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI				
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	110.000,00	110.000,00	110.956,01	100,87
1.3.1 ISS	110.000,00	110.000,00	110.956,01	100,87
1.3.2 Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS				
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	140.000,00	140.000,00	345.032,71	246,45
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	11.157.000,00	11.157.000,00	8.278.027,65	74,20
2.1 - Cota-Parte FPM	9.600.000,00	9.600.000,00	6.984.310,99	72,75
2.1.1 Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	8.990.000,00	8.990.000,00	6.608.025,24	73,50
2.1.2 Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	350.000,00	350.000,00		
2.1.3 Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	260.000,00	260.000,00	376.285,75	144,73
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.500.000,00	1.500.000,00	1.249.058,19	83,27
2.3 - ICMS-Desoneração -- L.C. nº87/1996	3.000,00	3.000,00		
2.4 - Cota-Parte IPI-Exportação	3.000,00	3.000,00	609,67	20,32
2.5 - Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	823,55	82,36
2.6 - Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	43.225,25	86,45
2.7 Cota-Parte IOF-Ouro				
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	11.442.000,00	11.442.000,00	8.748.046,54	76,46
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO	PREVISÃO	RECEITAS REALIZADAS	

	INICIAL	ATUALIZADA	Até o Bimestre	%
4 - RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO				
5 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	320.000,00	320.000,00	372.757,23	116,49
5.1 - Transferências do Salário-Educação	40.000,00	40.000,00	140.034,53	350,09
5.2 - Transferências Diretas - PDDE	20.000,00	20.000,00		
5.3 - Transferências Diretas - PNAE	80.000,00	80.000,00	178.689,60	223,36
5.4 - Transferências Diretas - PNATE	80.000,00	80.000,00	52.740,54	65,93
5.5 - Outras Transferências do FNDE	100.000,00	100.000,00	865,30	0,87
5.6 - Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE			427,26	
6 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	510.000,00	510.000,00	197.671,69	38,76
6.1 - Transferências de Convênios	510.000,00	510.000,00	197.613,72	38,75
6.2 - Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios			57,97	
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO				
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	830.000,00	830.000,00	570.428,92	68,73

FUNDEB				
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.231.400,00	2.231.400,00	1.571.580,91	70,43
10.1 Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.1.1)	1.920.000,00	1.920.000,00	1.321.604,78	68,83
10.2 Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.2)	300.000,00	300.000,00	249.811,45	83,27
10.3 ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.3)	600,00	600,00		
10.4 Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.4)	600,00	600,00		
10.5 Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB – (20% de (1.5 + 2.5))	200,00	200,00	164,68	82,34
10.6 Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB – (20% de 2.6)	10.000,00	10.000,00		
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	4.385.000,00	4.385.000,00	4.909.855,50	111,97
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	4.135.000,00	4.135.000,00	4.909.855,50	118,74
11.2 - Complementação da União ao FUNDEB	250.000,00	250.000,00	394.684,67	157,87
11.3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB				
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 – 10)	1.903.600,00	1.903.600,00	3.338.274,59	175,37
ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB				

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.410.000,00	3.902.000,00	3.898.981,28	99,92	3.898.981,28	99,92	
13.1 - Com Educação Infantil				0,00		0,00	
13.2 - Com Ensino Fundamental	3.410.000,00	3.902.000,00	3.898.981,28	99,92	3.898.981,28	99,92	
14 - OUTRAS DESPESAS	975.000,00	653.000,00	633.563,04	97,02	633.111,05	96,95	
14.1 - Com Educação Infantil				0,00		0,00	
14.2 - Com Ensino Fundamental	975.000,00	653.000,00	633.563,04	97,02	633.111,05	96,95	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	4.385.000,00	4.555.000,00	4.532.544,32	99,51	4.532.092,33	99,50	

DEDUÇÕES PARA FINS DE LÍMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR
16 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	
16.1 - FUNDEB 60%	
16.2 - FUNDEB 40%	
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
17.1 - FUNDEB 60%	
17.2 - FUNDEB 40%	
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	
INDICADORES DO FUNDEB	VALOR
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	4.532.092,33
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	79,41
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	12,89
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	7,70
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2019 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE2020	

2DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	8.000,00						
22.1 - Creche							
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.1.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos							
22.2 - Pré-escola	8.000,00						
22.2.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB							
22.2.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	8.000,00						
23 - ENSINO FUNDAMENTAL	5.467.000,00	5.264.200,00	5.184.499,19	98,49	4.990.415,20	94,80	
23.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	4.385.000,00	4.555.000,00	4.532.544,32	99,51	4.532.092,33	99,50	
23.2 - Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	1.082.000,00	709.200,00	651.954,87	91,93	458.322,87	64,63	
24 - ENSINO MÉDIO							
25 - ENSINO SUPERIOR							
26 - ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR							
27 - OUTRAS	5.000,00						
28 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 +27)	5.480.000,00	5.259.399,80	5.184.499,19	98,58	4.990.415,20	94,89	

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LÍMITE CONSTITUCIONAL	Valor
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	3.338.274,59
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	
31 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	
33 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	
34 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOSVINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	

35 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34)	3.338.274,59
36 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35))	1.652.140,61
37- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) %6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	18,89

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
38 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO							
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO		68.500,00	62.580,35	91,36	62.580,35	91,36	
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		497.282,38	468.367,25	94,19	468.367,25	94,19	
42 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA		5.830.182,18	5.715.446,79	98,03	5.521.362,80	94,70	
43 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (28 + 42)		11.089.581,98	10.899.945,98	98,29	10.511.778,00	94,79	

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONÍBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VÍNCULADOS AO ENSINO	SALDO ATÉ O BIMESTRE	CANCELADOS EM 2019
44 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		
44.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino		
44.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB		
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA5	FUNDEB	SALÁRIO EDUCAÇÃO
45 - SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019		
46 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	5.304.540,17	
47 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	4.576.177,50	66.396,05
47.1 Orçamento do Exercício	4.528.442,33	62.151,65
47.2 Restos a Pagar	47.735,17	4.244,40
48 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	2.918,16	38,34
49 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	432.066,50	(57.868,91)
50 - (+) AJUSTES		
50.1 - (+) Retenções		
50.2 - (-) Valores a Recuperar		
50.3 - (+) Outros Valores Extraorçamentários		
50.4 - Conciliação Bancária		
51 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	432.066,50	(57.868,91)
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL, Data de emissão: 10/11/2020 e hora de emissão: 15:29		
NOTA EXPLICATIVA		
Fonte: Balancetes Mensais		

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:6BCB176A

GABINETE DO PREFEITO
RREO - XII - SAÚDE - RECEITAS E DESPESAS COM ASPS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAUDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2020/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 12 (LC 141/2012, art 35)				
RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	285.000,00	285.000,00	470.018,89	164,92
Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	12.000,00	12.000,00	8.949,35	74,58
IPTU	12.000,00	12.000,00	8.949,35	74,58
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU				
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	23.000,00	23.000,00	5.080,82	22,09
ITBI	23.000,00	23.000,00	5.080,82	22,09
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI				
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	110.000,00	110.000,00	110.956,01	100,87
ISS	110.000,00	110.000,00	110.956,01	100,87
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS				
Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	140.000,00	140.000,00	345.032,71	246,45
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	11.157.000,00	11.157.000,00	8.278.027,65	74,20
Cota-Parte FPM	9.600.000,00	9.600.000,00	6.984.310,99	72,75
Cota-Parte ITR	1.000,00	1.000,00	823,55	82,36
Cota-Parte IPVA	50.000,00	50.000,00	43.225,25	86,45
Cota-Parte ICMS	1.500.000,00	1.500.000,00	1.249.058,19	83,27
Cota-Parte IPI-Exportação	3.000,00	3.000,00	609,67	20,32
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	113.000,00	113.000,00	111.266,60	98,47
Desoneração ICMS (LC 87/96)	3.000,00	3.000,00		
Outras	110.000,00	110.000,00	111.266,60	101,15
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	11.442.000,00	11.442.000,00	8.748.046,54	76,46

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	2.934.000,00	3.164.000,00	2.996.258,17	94,70	2.993.264,66	94,60	2.993.264,66	90,13	
Despesas Correntes	2.784.000,00	3.147.000,00	2.983.405,61	94,80	2.980.412,10	94,71	2.980.412,10	90,21	
Despesas de Capital	150.000,00	17.000,00	12.852,56	75,60	12.852,56	75,60	12.852,56	75,60	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	356.000,00	285.000,00	229.435,27	80,50	221.435,27	77,70	221.435,27	60,93	
Despesas Correntes	266.000,00	185.000,00	173.661,68	93,87	173.661,68	93,87	173.661,68	93,87	
Despesas de Capital	90.000,00	100.000,00	55.773,59	55,77	47.773,59	47,77	47.773,59		
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)									

Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	164.000,00	193.000,00	167.293,56	86,68	167.293,56	86,68	167.293,56	86,68	
Despesas Correntes	159.000,00	193.000,00	167.293,56	86,68	167.293,56	86,68	167.293,56	86,68	
Despesas de Capital	5.000,00								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)		560.000,00	358.300,73	63,98	358.300,73	63,98	358.300,73	62,46	
Despesas Correntes		545.000,00	358.300,73	65,74	358.300,73	65,74	358.300,73	64,18	
Despesas de Capital		15.000,00							
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.454.000,00	4.202.000,00	3.751.287,73	89,27	3.740.294,22	89,01	3.740.294,22	84,30	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS %	DESPESAS LIQUIDADAS %	DESPESAS PAGAS %
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	3.751.287,73	3.740.294,22	3.542.481,27
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	3.751.287,73	3.740.294,22	3.542.481,27
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)		1.312.206,98	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	2.439.080,75	2.428.087,24	
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero))			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)		42,76	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercicio atual)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (Não Aplicado)
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
Diferença de limite não cumprido em 2020					
Diferença de limite não cumprido em 2019					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAREXERCÍCIO										
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Mínimo para aplicação em ASPS	Valor aplicado em ASPS no exercício	Valor aplicado além do limite mínimo	Total inscrito em RP no exercício	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	Valor inscrito em RP considerado no Limite	Total de RP pagos	Total de RP a pagar	Total de RP cancelados ou prescritos	Total de RP cancelados ou prescritos
Empenhos de 2020										
Empenhos de 2019										
Empenhos de 2018										
Empenhos de 2017										
Empenhos de 2016 e anteriores										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)										
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII)										

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012RESTOS	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
	Saldo Inicial	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final
		Empenhadas	Liquidadas	Pagas	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV)					
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)					
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)					

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	%
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)				
Proveniente da União				
Proveniente dos Estados				
Proveniente de outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)				
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)				

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)									
Despesas Correntes									
Despesas de Capital									
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)									

DESPESAS COM SAÚDE (Por SubFunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DOTAÇÃO INICIAL	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	Até o Bimestre	%	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	2.934.000,00	3.164.000,00	2.996.258,17	94,70	2.993.264,66	94,60	2.851.764,71	90,13	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	356.000,00	285.000,00	229.435,27	80,50	221.435,27	77,70	173.661,68	60,93	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)									
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	164.000,00	193.000,00	167.293,56	86,68	167.293,56	86,68	167.293,56	86,68	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)		560.000,00	358.300,73	63,98	358.300,73	63,98	349.761,32	62,46	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)									
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)									
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	3.454.000,00	4.202.000,00	3.751.287,73	89,27	3.740.294,22	89,01	3.542.481,27	84,30	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transf									
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	3.454.000,00	4.202.000,00	3.751.287,73	89,27	3.740.294,22	89,01	3.542.481,27	84,30	
Fonte: Sistema de Contabilidade Pública - Elmar Informática, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL, Data de emissão: 10/11/2020 e hora de emissão: 15:29									
NOTA EXPLICATIVA									
Fonte: Balancetes Mensais									

Publicado por:
Valdir Manuel da Silva
Código Identificador:6F6FC8C0

